



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA**  
**NA VARA DO TRABALHO DE BURITIS/RO**  
**NOS DIAS 20 E 21 DE MAIO DE 2019**

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte de maio do ano de dois mil e dezenove, o Excelentíssimo Desembargador OSMAR J. BARNEZE, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cumprindo as disposições legais e regimentais, iniciou os trabalhos na Vara do Trabalho de Buritis/RO, relativos à correição ordinária divulgada no Edital n. 10/2019, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região n. 2.721, no dia 15/05/2019, auxiliado pela Secretária-Geral da Presidência Tama Mendes Ohira de Rossi, pelo Secretário da Corregedoria Regional Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior e pela Chefe do Núcleo de Estatística, e-Gestão e Apoio ao PJE Alessandra Felizardo de Sousa. A correição ordinária foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia/RO e ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. A equipe correcional foi recepcionada pelo Juiz do Trabalho Titular EUDES LANDES RINALDI e Servidores lotados na Unidade. Em seguida, com base nos dados estatísticos armazenados na Corregedoria Regional; no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, bem como nas informações prestadas pela Unidade, o Corregedor fez constar os seguintes registros:

**1. INSTALAÇÕES FÍSICAS**

A Unidade correicionada, integrante da 4ª Circunscrição, funciona em imóvel de propriedade da União, situado na Rua Cerejeiras, 1342, Setor 1, Buritis/RO. Suas instalações, com acessibilidades para portadores de necessidades especiais encontram-se, neste momento, com boas condições de manutenção e adequadas às suas finalidades.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

## 2. JURISDIÇÃO

A jurisdição desta Vara, além do município de Buritis, abrange, também, o de Campo Novo de Rondônia.

## 3. ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS

No período avaliado (14/08/2018 a 24/04/2019), registram-se os seguintes afastamentos legais dos Magistrados:

Quadro 1

JUIZ DO TRABALHO TITULAR - EUDES LANDES RINALDI				
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
Férias 2018	12/07/18	10/08/18	30	-
Participação em Encontros	14/10/18	20/10/18	7	Port. 2117, de 26/09/2018
LTS	11/02/18	13/02/18	3	-
Férias 2019	07/03/19	05/04/19	30	-

Durante o período objeto de correição, constam a atuação dos seguintes Magistrados Substitutos:

Quadro 2

MAGISTRADO	INÍCIO	FIM	OBJETIVO	PORTARIA
THIAGO ALBERTO DE SOUSA	20/07/18	20/07/18	AUXILIAR NA TITULARIDADE	PORTARIA Nº 1306/2018, de 06/07/18
MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO	10/08/18	10/08/18	AUXILIAR NA TITULARIDADE	PORTARIA Nº 1307/2018, de 06/07/18
VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO	12/02/19	12/02/19	EXERCER A TITULARIDADE	PORTARIA Nº 155/2019, de 14/02/19
VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO	13/02/19	13/02/19	EXERCER A TITULARIDADE	PORTARIA Nº 155/2019, de 14/02/19
WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO	11/03/19	12/03/19	EXERCER A TITULARIDADE	PORTARIA Nº 281/2019, de 11/03/19
CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA	20/03/19	20/03/19	AUXILIAR NA	PORTARIA Nº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

			TITULARIDADE	330/2019, de 20/03/19
--	--	--	--------------	--------------------------

Evidencia-se do quadro supra que durante o período objeto da correição, a Unidade contou com a presença de, pelo menos, um juiz atuando diretamente na Vara ou eletronicamente, quando necessário, o que aliado ao trabalho ininterrupto da Secretaria – dentro de um conceito amplo das atividades judiciais, envolvendo juízes e serventuários – conduz ao entendimento de não ter havido solução de continuidade nos trabalhos desenvolvidos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esta Unidade, por intermédio de afirmações prestadas pela Direção da Secretaria informou que, no período objeto da correição, todos os Magistrados, quando designados para nela atuarem, exerceram suas atribuições integralmente, não havendo ausências injustificadas.

À vista do número e periodicidade das audiências constantes do quadro demonstrativo inserto no item 6.3, a Diretora de Secretaria, que embora de licença maternidade, encontrando-se presente, fora instada acerca da presença física do Magistrado titular na Unidade, tendo sido esclarecido que, com exceção do verificado na "semana de conciliação", havida no interstício de 17 a 21.09.2018, em que o Magistrado se fez presente por 5 (cinco) dias consecutivos, nos demais meses do período correicionado (14/08/2018 a 24/04/2019), compareceu, fisicamente, em média 3 (três) dias por mês, normalmente de terça a quinta-feira, para atendimento das pautas de audiências, sendo que, nos dias remanescentes do mês, atuara remotamente. Informou, ainda, que o Magistrado titular da unidade mantém residência em Manaus-AM e domicílio neste Município à Av. Ayrton Senna, 1284, Hotel Buritis, onde permanece quando nesta localidade. Esse procedimento de atuação será objeto de recomendação ao final desta ata.

**4. DE SERVIDORES/FREQUÊNCIA/CARGA DE TRABALHO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

**4.1. Quadro de Servidores:** Após a implementação da Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, a estrutura organizacional desta Vara passou a figurar da seguinte forma:

Quadro 3

NOME	CARGO/SITUAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
Adriany Moraes Melo	Técnico Judiciário, Área: Administrativa	Diretor de Secretaria
Rafael Vicente Martins dos Reis	Outro órgão. Auditor de Controle Interno. Prefeitura Municipal de Buritis	Assistente de Diretor de Secretaria
-	-	Assistente de Juiz
Fabiana Ferreira Barros	Técnico Administrativo Educacional – Nível 2 – Agentes em Atividades Administrativas	Secretário de Audiência
-	-	Chefe de Processos
Edivan Araujo dos Reis Filho	Agente de Atividades Administrativas – Governo do Estado de Rondônia	Calculista
Thiago Duarte Pezente	Analista Judiciário, Área: Judiciária – Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal	-
Maria Tereza da Silva Correa	Técnico Judiciário, Área: Administrativa	Técnico Judiciário

Assenta-se, por oportuno, que esta Unidade conta com os Servidores enumerados na tabela supra, não dispondo de estagiários.

**4.2 Frequência.** A frequência da Unidade é controlada em ponto eletrônico. Demonstram-se no quadro seguinte, os quantitativos de horas excedentes realizadas pelos Servidores nela lotados, no período de novembro/18 a abril/19, assim consideradas as que ultrapassaram a 7ª hora diária efetivamente trabalhada, em consonância com o disposto no Parágrafo Único do art. 30 da Portaria GP n. 0067, de 25.01.2018:

Quadro 5

HORAS EXCEDENTES REALIZADAS NO PERÍODO DE NOVEMBRO/2018 A ABRIL/2019							
SERVIDOR	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	TOTAL



**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO  
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

EDIVAN ARAUJO DOS REIS FILHO	03:16:00	00:00:00	00:17:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	03:33:00
FABIANA FERREIRA BARROS	*	*	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	01:58:00	01:58:00
MARIA TEREZA DA SILVA CORREA	-01:-32:00	00:-49:00	-01:-30:00	-10:-08:00	-03:-37:00	04:08:00		-13:-28:00
RAFAEL VICENTE MARTINS DOS REIS	00:00:00	00:30:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:30:00
<b>SOMA</b>	01:44:00	00:-19:00	-01:-13:00	-10:-08:00	-03:-37:00	06:06:00		-07:-27:00

\* Servidor não registrou ponto por algum dos motivos abaixo:  
 Diretor/Secretário, teletrabalho, exoneração, não marcado para registrado ponto eletrônico e/ou não lotado nesse setor (lotado em outra unidade ou não havia entrado em exercício no Tribunal).

Conforme o quadro supra – como se não bastassem registros "zerados" de horas extras, o que, em tese, induz a assentamentos "britânicos" - foram apuradas a totalidade de "-07horas e -27 minutos", já excluída a quantidade de horas devedoras decorrentes de compensação. Observa-se, com preocupação, que os lançamentos relativos à frequência não são fidedignos, já que indicam, como se viu, cumprimento de jornadas pelos colaboradores, de forma "negativa". Via de consequência, resta prejudicada a apuração quanto às efetivas jornadas de trabalho cumpridas pelos Servidores.

Despiciendo seria consignar que dentre as atribuições afetas à Direção de Secretaria, incumbe-lhe a obrigação funcional, não de apenas reclamar a presença do servidor ao local de trabalho, mas, também, monitorar, constantemente, os seus registros de ponto.

As inconsistências acima evidenciadas são motivo de apreensão por este Corregedor Regional. Com efeito, já na correição pretérita foram objeto de registro, de cuja reincidência, percebe-se reiteração quanto à falta de monitoramento. Há que se ressaltar que naquela oportunidade, impôs-se a averiguação de eventuais atividades laborais extraordinárias, a partir de pesquisa fática e não dos registros, tudo como resultado de lançamentos do ponto eletrônico de forma insegura.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

Nesse contexto, anoto o quanto disposto na art. 5º da Portaria 067 de 2018, que regulamenta a matéria no âmbito do Tribunal, conforme segue: "*Art. 5º. Competirá à chefia da respectiva unidade, a qual será o Administrador (Gestor) da frequência, com o apoio de dados e relatórios gerenciais disponíveis nos sistemas informatizados, fiscalizar a assiduidade, a pontualidade e o cumprimento da carga horária diária e mensal de trabalho a que está sujeito o servidor lotado na unidade sob a sua administração*".

Em face dessa circunstância, o Corregedor reitera indispensável atenção dos Gestores da Unidade, no sentido se evitar a prática de lançamentos equivocados na frequência eletrônica, possibilitando a fiel apuração da jornada de trabalho efetivamente cumprida pelos Servidores.

Enfatiza, por fim, que a jornada excedente somente é justificável em casos excepcionais, quando caracterizada a emergência e extrema necessidade, conforme estabelecido em norma interna. Recomenda, com vistas à preservação da qualidade de vida dos Servidores e visando ao cumprimento da Portaria GP nº 04, de 06/01/16, publicada no DEJT-14, em 07/01/16, referendada pela Resolução Administrativa n. 7/2016, que as atividades sejam realizadas dentro da jornada regulamentada pelo Tribunal, até mesmo quanto à imprescindibilidade de redução dos consumos de energia, água, telefone etc.

#### **4.3. Carga de trabalho.**

Com relação à carga de trabalho, percebemos que a Unidade recebeu nos anos de 2017 e 2018, respectivamente, 316 (trezentos e dezesseis) e 138 (cento e trinta e oito) ações trabalhistas, totalizando uma média de 227 (duzentos e vinte e sete) processos/ano. Nessa circunstância, segundo a Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, o quadro de lotação ideal para esta Vara do Trabalho é de 06 (seis) Servidores, incluído o Oficial de Justiça. Seu atual quadro de lotação efetiva é de 06 (seis) Servidores. Necessário pontuar que se houver prosseguimento da queda do movimento processual, em face do advento da Lei 13.467 de 2017 "Reforma Trabalhista" promovida em 2017, os parâmetros poderão ser reajustados. Como é de senso comum, traduz-se esse normativo no mais profundo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

conjunto de alterações já realizado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), consubstanciando-se na reformulação legislativa de maior reflexo direto experimentado pela Justiça do Trabalho nos últimos anos. No primeiro ano da "reforma", o volume de ações trabalhistas no País retraiu, em média, cerca de 36% (trinta e seis por cento), segundo apurado no e-Gestão Nacional. Porém, segundo a compreensão deste Corregedor Regional, há a probabilidade de que haja uma reversão ao patamar pré-reforma, em até 2 (dois) anos, à medida que as regras de aplicação se consolidem. Destaca-se, com base nos dados estatísticos, que no primeiro trimestre pós-reforma a queda era na faixa dos 45% (quarenta e cinco por cento), o que pode indicar uma tendência de estabilização, circunstância que exigirá de magistrados, servidores e demais colaboradores, especial atenção quanto ao novo cenário normativo que se estabelece.

#### 4.4. Índice de Produtividade por Servidor (IPS).

O referido indicador é previsto pela Resolução CNJ 219/2016 e considera o número de processos baixados e o quantitativo de servidores que atuaram em cada unidade judiciária em um mesmo ano, deduzidos os afastamentos legais (exceto férias e recesso). Esses dados são relevantes pois, conjuntamente à média de casos novos do triênio e os pendentes ao final do ano, definem a lotação ideal de cada vara do trabalho.

Nesse contexto, as unidades foram divididas em 4 subgrupos de acordo com cada faixa processual, considerando-se as peculiaridades existentes no TRT14. Tais grupos foram definidos pela SGE conforme tabela abaixo:

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2016/2018
1	Com movimentação igual ou inferior a 600 processos
2	Movimentação maior que 600 processos e menor que 1000 processos
3	Movimentação maior ou igual a 1000 processos e menor que 2000 processos
4	Movimentação maior ou igual a 2000 processos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

Dentro de cada agrupamento são calculadas as produtividades e os respectivos *quartis* de melhor desempenho, conforme § 2º do art. 6º da aludida Resolução do CNJ.

No grupo em que se insere esta Unidade, o IPS considerado adequado é o igual ou superior a 87 (oitenta e sete) pontos (enquadramento no 3º quartil). Destaca este Corregedor Regional, com preocupação, que a Unidade alcançou pontuação de 64 (sessenta e quatro), figurando na 5ª posição entre as Varas do Trabalho de seu grupo (total de 7 Unidades).

## 5. MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

**5.1. Fase de Conhecimento.** Com base nas informações prestadas pela Secretária da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, registram-se os seguintes dados processuais:

Quadro 6

PRODUTIVIDADE – FASE DE CONHECIMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (inclusive por sentença Anulada/Reformada) (B)	Solucionadas (C)	Pendentes de solução (D)	Produtividade (E)
2017	8	316	311	13	95,99%
2018	13	138	147	7	97,35%
1º/07/18 a 30/4/19	13	175	177	15	94,15%
Cálculo da produtividade: $E = [(C \times 100) / (A + B)]$					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.05.2019. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Produtividade.

Analisando-se os dados supra, verifica-se que houve redução no número absoluto de processos pendentes de solução, de 13, no ano de 2017, para apenas 7 processos em 2018, circunstancia que, em números *absolutos*, representariam um aumento de produtividade de 1,36% (95,99% - 97,35%). Entretanto, em números *relativos* observa-se que houve efetiva queda. Com efeito, não se deve ignorar o número de ações recebidas anualmente: 316 ações em 2017, 138 em 2018 e apenas 175 no período correicionado. Conclui-se, portanto, pela substancial diminuição de 56,33% (cinquenta e seis vírgula trinta e três por cento) em 2018 e de 55,37%, no período correicionado. Assenta-se, por fim, regularidade nos índices de produtividade da Unidade no período





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

objeto da correição (1º/07/18 a 30/4/19), no importe de 94,15% (noventa e quatro vírgula quinze por cento).

Nesse contexto, impõe-se ressaltar que o decréscimo relativo de produtividade acima mencionado, não deve ser atribuído aos Gestores da Unidade e sim, à retração de demanda.

**5.1.1 Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento.** No que diz respeito à taxa de congestionamento, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

TAXA DE CONGESTIONAMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (excluídas por sentença Anulada/Reformada) (B)	Baixados (C)	Pendentes de baixa (D)	Taxa (E)
2017	34	312	296	52	14,94%
2018	52	138	178	15	7,77%
Cálculo da taxa de congestionamento: $E = [(D) / (C + D)] \times 100$ (Resolução nº 76/2009 / CNJ (3ª Edição – Abril/2015))					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.05.2019. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Taxa de Congestionamento.

A taxa de congestionamento, a qual mede a efetividade da unidade judiciária no período de referência, levando-se em conta o estoque residual do ano anterior, o total de casos novos e os casos baixados (arquivados), no ano de 2018, nesta Vara do Trabalho, foi de 7,77% (sete vírgula setenta e sete por cento). Nesse aspecto, registra-se diminuição, se comparada a 2017, na medida em que naquele exercício, se encontravam pendentes de baixa 52 (cinquenta e dois) processos, representando o percentual de 14,94% (quatorze vírgula noventa e quatro por cento).

Consigna-se que além das Metas Nacionais de Nivelamento, o Conselho Nacional de Justiça colhe, semestralmente, os dados estatísticos dos tribunais brasileiros e realiza a compilação dos números informados, medindo o desempenho de cada órgão judicial. Da compilação dos dados estatísticos é confeccionado o Relatório Justiça em Números utilizando o critério IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça), calculado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

por meio da aplicação da metodologia DEA, utilizando-se o total de processos em tramitação (total de casos novos e casos pendentes), o número de magistrados e de servidores (exceto terceirizados e estagiários), a despesa total do tribunal, excluindo-se a despesa com inativos, e o total de processos baixados. A produtividade de magistrados e servidores é medida em relação ao quantitativo de processos baixados (arquivados). Com a aplicação desses indicadores tem-se um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, medindo o desempenho dos tribunais, decorrente de baixar a maior quantidade possível de processos com menos recursos disponíveis (de pessoal e de despesas).

## 6 AUDIÊNCIAS

### 6.1 Pauta de audiências – designações.

Para audiências, a Direção da Vara informou que não são *disponibilizados* previamente horários na pauta, sendo as solenidades inaugurais, de instrução, conciliações e unas designadas de acordo com a demanda e orientações organizacionais do Magistrado titular, buscando a otimização dos trabalhos, o que permite uma maior flexibilização nos procedimentos.

### 6.2 Audiências efetivamente realizadas.

No que se refere ao quantitativo de audiências efetivamente realizadas nesta Unidade, segundo o sistema e-Gestão, considerando-se o período de julho/2018 a abril/2019, obtém-se as seguintes dados:

Quadro 9 – Período de Referência 1º/07/2018 a 30/04/2019.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

6.1. Sessões de Audiência		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	%	Quantidade	%		
(A) Designadas		0	0	410	100	410	
Realizadas	(B) Inicial	0	0	14	100	14	
	(C) Instrução	0	0	2	100	2	
	(D) Julgamento	0	#DIV/0	0	#DIV/0	0	
	(E) Una	0	0	30	100	30	
	Conciliação	(F) Fase de Conhecimento	0	0	1	100	1
		(G) Fase de Execução	0	0	92	100	92
		Subtotal - Conciliação	0	0	93	100	93
	Total - Realizadas		0	0,00	139	100	139

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-gestão – 1ª instância – Relatórios – 2º Relatórios de Resumo – 2.1 Consolidação por Vara – (F). F.1 – Sessões de Audiência

### 6.3 Pauta de audiências do período objeto da correição

Conforme os sistemas eletrônicos do Tribunal, consoante quadro supra, no período de referência foram *efetivamente realizadas* 139 (cento e trinta e nove) audiências, todas em processos eletrônicos, sendo 14 (quatorze) iniciais; 2 (duas) instruções; 30 (trinta) unas; 93 (noventa e três) processos em conciliação, estes, praticamente todos na fase de execução. Segue abaixo quadro demonstrativo das pautas efetivadas:

JUIZ DO TRABALHO TITULAR - EUDES LANDES RINALDI				
Mês	Audiências no período 01/07/2018 a 30/04/2019	Início	Fim	Dias de Pauta
Jul/Ago	Férias	12/07/18	10/08/18	-
Agosto	Audiência	14/08/18	16/08/18	3 dias
	Audiência	28/08/18	-	1 dia
Setembro	Audiência	17/09/18	21/09/18	5 dias
Outubro	Audiência	10/10/18	-	1 dia
Novembro	Audiência	06/11/18	08/11/18	3 dias



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Dezembro	Audiência	11/12/18	12/12/18	2 dias
Janeiro	Audiência	29/01/19	-	1 dia
Fevereiro	Audiência	15/02/19	-	1 dia
	Audiência	26/02/19	28/02/19	3 dias
Mar/Abr	Férias	07/03/19	05/04/19	-
Abril	Audiência	09/04/19	-	1 dia

Através dos dados supra é possível observar a nítida existência de intervalos desarrazoados nas designações das audiências, sendo notável pautas com pausas de uma, duas e até três semanas de inatividade. Essa prática já foi objeto de recomendações registradas na Ata de Correição Ordinária, do exercício de 2018, levada a efeito pelo Excelentíssimo Desembargador Shikou Sadahiro, então Presidente e Corregedor, com atuação no biênio 2017-2018. Vale lembrar as pontuações que foram assentadas naquela oportunidade por sua Excelência.

*“Em termos gerais, cabe anotar que não há como exigir a presença diária do magistrado na unidade judiciária ou que o magistrado realize audiência todos dos dias (mormente quando a demanda não contempla número suficiente para audiências diárias), mas cabe à Corregedoria verificar se os deveres do cargo foram cumpridos e sempre conclama que a presença do magistrado na jurisdição, mesmo em caso de inexistência de pauta, seja fator de relevo para a presença do Estado na localidade, inclusive para atender aos casos de urgência ou que necessitem o contato pessoal do jurisdicionado com o magistrado. Nesse sentido, apenas para ilustrar, registra-se que o Conselho Nacional de Justiça, no Pedido de Providências CNJ nº 200810000002920, consignou o seguinte entendimento: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PEDIDO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DA FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. AUDIÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALQUER IRREGULARIDADE OU DA NECESSIDADE DE SE IMPLANTAR TAL SISTEMA. - “apesar do dever do juiz de cumprir os deveres do cargo, o exercício da função jurisdicional deve realizar-se com liberdade e independência. O controle do cumprimento desses deveres é imposição legal, nos termos do art. 35 da LOMAN, que prevê os deveres do magistrado relativos à pontualidade. Não há, todavia, critério rígido e previamente estabelecido para esse controle, ou carga horária estabelecida, considerando que ao julgador se concede margem de liberdade para melhor atender à atividade*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) – Fone: (69)3218.6392/94

*jurisdicional. No particular, convém registrar ser recomendável ser de conhecimento da Corregedoria Regional acerca de eventuais afastamentos de magistrados, na unidade judiciária, na hipótese da ausência ter ocasionado alguma violação aos deveres do cargo. Porém, no período correcional, o Corregedor não recebeu nenhuma reclamação da OAB ou de qualquer jurisdicionado."*

Por certo, o procedimento adotado pelo juízo, no que concerne às designações das audiências, *data venia*, tal como já assentado outrora, não se coaduna com as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, dispostas nos artigos 841 e 849. O primeiro, a estabelecer que *recebida e protocolada a reclamação, o escrivão ou secretário, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, remeterá a segunda via da petição, ou do termo, ao reclamado, notificando-o ao mesmo tempo, para comparecer à audiência do julgamento, que será a primeira desimpedida, depois de cinco dias.* Já o segundo, (art. 849), a prever que *a audiência de julgamento será contínua; mas, se não for possível, por motivo de força maior, concluí-la no mesmo dia, o juiz ou presidente marcará a sua continuação para a primeira desimpedida, independente de nova notificação.*

Da análise desses dispositivos conclui-se que a liberdade para a organização da pauta, pelo magistrado, não é absoluta. Com efeito, essa liberdade não deve se desvencilhar das normas de regência, tendo sempre em mira a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente, no âmbito dessa Especializada, onde o bem jurídico perseguido é quase sempre, de natureza alimentar. É o que consagra o princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, a estabelecer que *a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.*

Nesse contexto, revela-se ainda oportuno consignar o quanto disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a disciplinarem a presença/ausência do magistrado, na respectiva Vara do Trabalho de sua lotação, nos seguintes termos:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

*Art. 17. O juiz titular residirá na sede em que se encontra instalada a vara do trabalho, salvo autorização do Tribunal.*

*Art. 18. Os tribunais regionais do trabalho, em casos excepcionais, poderão conceder aos magistrados autorização para fixar residência fora da sede da vara do trabalho, desde que não haja prejuízo à efetiva prestação jurisdicional. Parágrafo único. As autorizações serão concedidas caso a caso.*

*Art. 19. Os tribunais regionais do trabalho disciplinarão os critérios objetivos de autorização, em caráter excepcional, para que o juiz titular resida fora da sede da respectiva vara (Resolução 37/2007 do CNJ), contemplando os seguintes requisitos mínimos: I - cumprimento dos prazos legais; II - assiduidade do magistrado, compatível com o movimento processual da vara do trabalho, estando à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções.*

**7. PRAZOS**

**Quadro 10 – Período de Referência 1º/07/2018 a 30/04/2019**

11.11. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Realização da 1ª Audiência	(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	21	26,67	21	26,66
	(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	20	22,8	20	22,8
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>41</b>	<b>24,78</b>	<b>41</b>	<b>24,78</b>
O Encerramento da Instrução	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	...	73	23,48	73	23,48
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	103	39,48	103	39,47
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>176</b>	<b>32,84</b>	<b>176</b>	<b>32,84</b>
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0	...	74	24,32	74	24,32
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	101	39,91	101	39,9
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>175</b>	<b>33,32</b>	<b>175</b>	<b>33,31</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 13.05.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio

**Quadro 11 – Período de Referência 1º/07/2018 a 30/04/2019**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

11.1.2. Da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	22	13,96	22	13,95
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	23	31,48	23	31,47
Total	0	...	45	22,91	45	22,91

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 13.05.2019. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.2).

## 7.1 PRAZOS DOS JUÍZES:

**7.1.1 audiência inaugural.** Extraíndo-se os prazos médios através do sistema e-Gestão, no período de 1º/07/2018 a 30/04/2019, entre a data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural (quadro 10), obtém-se 26,66 (vinte e seis vírgula sessenta e seis) dias para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 22,8 (vinte e dois vírgula oito) dias para o ordinário. Quando comparados à correição pretérita, percebe-se que houve um elastecimento do prazo médio em relação ao rito sumaríssimo, que fora de 22,51 (vinte e dois vírgula cinquenta e um), e uma considerável diminuição do prazo quanto ao rito ordinário, que resultara em 29,57 (vinte e nove vírgula cinquenta e sete) dias.

**7.1.2 encerramento da instrução.** Nos processos em que houve necessidade de fracionamento de audiência (quadro 11), os prazos médios foram de 13,95 (treze vírgula noventa e cinco) dias, para os de rito sumaríssimo e 31,47 (trinta e um vírgula quarenta e sete) dias para os que tramitaram no ordinário. Quando comparados à correição ordinária de 2018, verifica-se um expressivo aumento de prazos tanto nos processos sob o rito sumaríssimo, que apresentaram 1,98 (um vírgula noventa e oito) dias, quanto nos de rito ordinário, que indicava em 8,07 (oito vírgula sete) dias.

### 7.1.3 prolação de sentenças e decisões.

Quadro 12 – Período de Referência 1º/07/2018 a 30/04/2019



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

11.1.3. Da Conclusão até a Prolação da Sentença	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	17	3,29	17	3,29
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	68	0,48	68	0,48
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>85</b>	<b>1,04</b>	<b>85</b>	<b>1,04</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 13.05.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.3).

\*\* Com relação ao resultado extraído no quadro 12 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

**Quadro 13 – Período de Referência 1º/07/2018 a 30/04/2019**

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença					
	Rito Sumaríssimo		Exceto Rito Sumaríssimo		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
EUDES LANDES RINALDI	16	0,93	67	0,49	83	0,57
RENATA NUNES DE MELO	1	41,00	-	..	1	41
WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO	-	..	1	-	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>3,29</b>	<b>68</b>	<b>0,48</b>	<b>85</b>	<b>1,04</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 13.05.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios Gerenciais – Dos Juizes – Prazo Médio (B.2.1).

\*\* Com relação ao resultado extraído no quadro 13 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

**Quadro 14 – Período de Referência 1º/07/2018 a 30/04/2019**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

11.5. Para Julgamento dos Embargos:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A) Da Oposição ao Julgamento	(A.1) Embargos de Declaração	0	...	7	19,57	7	19,57
	(A.2) Embargos à Execução	0	...	2	90,5	2	90,5
	(A.3) Embargos de Terceiros	0	...	2	18,5	2	18,5
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>11</b>	<b>32,27</b>	<b>11</b>	<b>32,27</b>
(B) Da Conclusão ao Julgamento	(B.1) Embargos de Declaração	0	...	7	0,57	7	0,57
	(B.2) Embargos à Execução	0	...	2	0,5	2	0,5
	(B.3) Embargos de Terceiros	0	...	2	0,5	2	0,5
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>11</b>	<b>0,55</b>	<b>11</b>	<b>0,54</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 13.05.2019. Consulta: Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.5.1).

**Quadro 15 – Período de Referência 1º/07/2018 a 30/04/2019**

Magistrado	Da Conclusão ao Julgamento dos Embargos					
	de Declaração		à Execução		de Terceiros	
	QTD	Prazo Médio	QTD	Prazo Médio	QTD	Prazo Médio
EUDES LANDES RINALDI	7	0,57	2	0,50	2	0,50
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>0,57</b>	<b>2</b>	<b>0,5</b>	<b>2</b>	<b>2</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 13.05.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios Gerências – Dos Juizes – Prazo Médio (B-B 2.2).

Procedendo-se a apuração de prazos, no período de 1º/07/2018 a 30/04/2019, por meio do sistema e-Gestão, a partir "da conclusão até a prolação da sentença", na fase de conhecimento (quadro 12), extrai-se o prazo médio de 3,29 (três vírgula vinte e nove) dias, para os processos sob o rito sumaríssimo e 0,48 (zero vírgula quarenta e oito) dias para os que tramitam no rito ordinário. Impõe-se observar que em relação à correição anterior, houve manutenção da regularidade dos prazos médios da conclusão à prolação de sentença, que foram de 2,14 (dois vírgula catorze) dias, no rito sumaríssimo e de 2,91 (dois vírgula noventa e um) dias, no ordinário. Nesse contexto, consigna-se o atendimento ao disposto no art. 226, III, do CPC, que estabelece 30 (trinta) dias úteis para tal providência. Ademais, o Corregedor parabeniza o Magistrado

17



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

pelos esforços empreendidos no sentido de perseguir a diminuição dos prazos, a patamares de excelência, que incidiram sobre os processos submetidos a ambos os ritos.

**7.1.4 sentenças pendentes.**

Na oportunidade correicional, em consulta ao sistema e-Gestão, bem como inspecionando o sistema Pje, constatou-se que inexistem processos conclusos para o Juiz Titular EUDES LANDES RINALDI, com instrução encerrada e aguardando prolação de sentença. Portanto, nenhum com prazo vencido, sobretudo com lapso superior a 30 (trinta) dias úteis (conforme orientação disposta no Ato nº 01/GCGJT, de 10 de fevereiro de 2017, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, com parâmetro delineado pela Resolução CSJT nº 177, de 21 de outubro de 2016).

**7.1.5 incidentes processuais** - “da conclusão ao julgamento dos embargos” (quadro 14), a Unidade apresentou os prazos médios de **0,57 (zero vírgula cinquenta e sete) dias**, para julgamento dos Embargos de Declaração e **0,5 (zero vírgula cinco)** para os Embargos à Execução e Embargos de Terceiro. Nestes quesitos, a Unidade avançou quanto aos já diminutos indicadores identificados no e-gestão, relativos ao período correicionado anterior, quando foram constatados, respectivamente, os prazos médios de 2,28; 1,8; e 0,0, nos itens apontados. Assim o Corregedor parabeniza os Magistrados por lograrem êxito em manter o patamar de excelência, nesse particular.

Ainda nesse aspecto, quanto aos incidentes processuais, oportuno consignar que, embora solucionados, apontaram pendências no sistema e-gestão, até a data de 30/04/2019, os seguintes processos:

**Antecipação de Tutela:**

**a) 0000006-63.2019.5.14.0151** – Em 31/01/2019 foi proposta a ação, pelo que foi apresentada petição inicial requerendo concessão de tutela de urgência *inaudita altera pars*. Em 01/02/2019 foi certificado a constatação de pedido de tutela de urgência em caráter liminar. No mesmo dia foi prolatado despacho condicionando a concessão da tutela a realização de audiência para ouvir primeiramente a parte contrária. Em 25/02/2019 foi juntada contestação e demais documentos da reclamada e em 26/02/2019 foi realizada a audiência onde as partes prestaram seus depoimentos. Na



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

ocasião a reclamante solicitou a oitiva de testemunha por carta precatória, comprometendo-se as partes em oferecer quesitos. Oportunamente, em 12/03/2019 foi expedida a carta precatória. A devolução do mandado ocorreu em 01/05/2019 informando a intimação da testemunha. Este são os andamentos processuais registrados até o presente momento.

**7.1.6 prazos para despachos.** Verificou-se que, no período compreendido de 1º/07/2018 até 30/04/2019, o prazo médio apurado para se exarar despachos nos processos, nas fases de conhecimento, liquidação e execução foi de 1,2 (um vírgula dois) dias, estando circunscrito à legalidade, o que é digno de reconhecimento.

**7.2 PRAZOS DA SECRETARIA.**

**7.2.1 prazos para conclusões e cumprimentos de determinações.** Apurou-se que, no período compreendido de 1º/07/2018 até 30/04/2019, o prazo médio para conclusão dos autos, nas três fases do processo, foi de 2,4 (dois vírgula quatro) dias, revelando-se, nesse aspecto, próximo do adequado. Por derradeiro, apurou-se que esse indicador, para cumprimento das determinações nos autos, nas 3 (três) fases do processo (conhecimento, liquidação e execução) foi de 6,8 (seis vírgula oito) dias, pelo quê, este Corregedor consignará as devidas recomendações.

**8. PROCESSOS RECEBIDOS, SOLUCIONADOS E PENDENTES DE SOLUÇÃO**

Quanto ao número de processos recebidos, em relação ao total de solucionados, demonstram os relatórios:

**ANO DE 2017**

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Recebidos			Solucionados		Baixados	Pendentes de Baixa em 31/12/17	
			Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Conciliados	Total		Destaque: Pendentes de Solução	Total
Buritis - 01a Vara	14	27/12/2018	316	-	316	78	311	296	13	52

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/05/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → 1 – Fase de Conhecimento → 4 – Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

**ANO DE 2018**

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Recebidos			Solucionados		Baixados	Pendentes de Baixa em 31/12/18	
			Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Conciliados	Total		Destaque Pendentes de Solução	Total
Buritis - 01a Vara	14	8/2/2019	138	-	138	52	147	178	7	15

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/05/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → 1 – Fase de Conhecimento → 4 – Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).

Analisando-se os 2 (dois) períodos, ainda que considerando a diminuição no ingresso de novas ações, verifica-se que a Unidade vem logrando êxito em obter bons resultados, na fase de conhecimento, na medida em que imprimiu redução no seu acervo de processos pendentes de baixa nessa fase.

**9. PROCESSOS ANTIGOS PENDENTES DE SOLUÇÃO**

Conforme relatório extraído do Sistema e-Gestão, em 10 de maio de 2019, não havia processos distribuídos antes de 2018 que ainda pendentes de solução na Vara do Trabalho de Buritis/RO.

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/05/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Pendentes de Solução por ano do processo).

**10. PERCENTUAL DE CONCILIAÇÃO:**

**10.1 percentual bruto:**

Quanto ao número de conciliações, em relação ao número de processos solucionados (incluídos os sem exame do mérito), os dados são os seguintes:

**FASE DE CONHECIMENTO – 2017**

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Julgados		
			Conciliações		Total
			Final	Com Exame do Mérito	Total
14ª - RO e AC	Buritis - 01a Vara		78	44,57	175

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/05/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

**FASE DE CONHECIMENTO – 2018**

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Julgados		
			Conciliações		Total
			Global	Por Audiência Conciliatória	Total
14ª - RO e AC	Buritis - 01ª Vara		52	55,31	94

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/05/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).

**10.2 percentual de conciliação líquido**

Quanto ao percentual líquido de conciliações (que considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a Unidade obteve os seguintes resultados:

**Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2017**

Período de Referência: 01/01/17 a 31/12/17

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONC
Buritis - 01ª Vara	78	175	44,57

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/05/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau).

**Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2018**

Período de Referência: 01/01/18 a 31/12/18

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONC
Buritis - 01ª Vara	52	94	55,31

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/05/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau).

Em ambos os indicadores, relacionados à conciliação, verifica-se que houve um aumento no ano de 2018 com relação a 2017. Dessa forma, conclama-se aos Gestores



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

da Unidade a manterem seu bom desempenho, observando, dentro das possibilidades, métodos alternativos de conciliação.

**11. PRAZO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA**

**ANO DE 2017**

11.11. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0		119	19,18	119	19,18
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0		191	28,42	191	28,42
	<b>Total</b>	<b>0</b>		<b>310</b>	<b>24,88</b>	<b>310</b>	<b>24,88</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/05/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

**ANO DE 2018**

11.11. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0		73	28,4	73	28,4
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0		71	43,41	71	43,41
	<b>Total</b>	<b>0</b>		<b>144</b>	<b>35,8</b>	<b>144</b>	<b>35,8</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/05/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

Observando-se os dados acima, verifica-se que na fase de conhecimento, houve aumento do prazo médio. Conclama-se aos Gestores a empreenderem esforços direcionados, com o objetivo de reduzir o referido indicador, ante o reduzido número de demandas em curso nesta Unidade.

**12. RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU**

**ANO DE 2017**

Recursos Ordinários		Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravos de Petição		Agravos de Instrumento em Agravos de Petição		Recurso Adesivo		Reexame Necessário		Total	
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes
25	10	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	26	10

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/05/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

22



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

**ANO DE 2018**

Recursos Ordinários		Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravos de Petição		Agravos de Instrumento em Agravo de Petição		Recurso Adesivo		Reexame Necessário		Total	
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes
23	9	2	1	1	0	0	0	4	1	0		30	11

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/05/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

Em relação aos Recursos Remetidos ao 2º Grau em 2017 e 2018, verifica-se que houve manutenção de patamar, no ano de 2018.

**13. ARRECADAÇÃO**

**ANO DE 2017**

10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	0	0	13.524	100	13.524
	Emolumentos	0				0
	Contribuição Previdenciária	0	0	73.304	100	73.304
	Imposto de Renda	0	0	20.615	100	20.615
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>107.443</b>	<b>100</b>	<b>107.443</b>
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		0				0
Custas Processuais Dispensadas		0	0	83.301	100	83.301

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/05/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

**ANO DE 2018**

10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	0	0	24.015	100	24.015
	Emolumentos	0		0		0
	Contribuição Previdenciária	0	0	230.146	100	230.146
	Imposto de Renda	0	0	6.040	100	6.040
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>260.201</b>	<b>100</b>	<b>260.201</b>
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		0				0
Custas Processuais Dispensadas		0	0	27.182	100	27.182

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/05/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).

Quanto ao total de valores arrecadados na Unidade, verifica-se que houve um considerável aumento, em relação ao ano de 2017. Conclama-se a Vara para que observe os procedimentos corretos para lançamento de valores arrecadados, tanto nos processos físicos quanto nos eletrônicos

**14. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:**

**ANO DE 2017**

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	28.082,48	14,25	168.956,11	85,75	197.038,59
Decorrentes de Acordo	131.106,54	23,74	421.171,78	76,26	552.278,32
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	0,00				0,00
<b>Total</b>	<b>159.189,02</b>	<b>21,24</b>	<b>590.127,89</b>	<b>78,76</b>	<b>749.316,91</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão nacional no dia 10/05/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

ANO DE 2018

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	329,59	0,04	849.639,14	99,96	849.968,73
Decorrentes de Acordo	0,00	0	526.456,86	100	526.456,86
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	0,00				0,00
<b>Total</b>	<b>329,59</b>	<b>0,02</b>	<b>1.376.096,00</b>	<b>99,98</b>	<b>1.376.425,59</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/05/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

No que concerne aos valores pagos aos reclamantes, verifica-se que houve aumento em 2018, com relação ao ano de 2017. Nesse contexto, *ad cautelam*, recomenda-se aos Gestores da Unidade que mantenham vigilância quanto aos valores lançados, a título de pagamentos aos jurisdicionados, com o fito de evitar-se eventuais inconsistências.

#### 15. SITUAÇÃO DAS REMESSAS NO E-GESTÃO

Conforme dados do sistema e-Gestão, as remessas referentes ao mês de Janeiro/2019 ainda não havia sido aprovada. Recomenda-se à Direção da Vara a adoção de urgentes providências para solucionar a pendência.

#### 16. PROCESSOS PENDENTES EM MAIS DE UMA FASE.

Ainda de acordo com o e-Gestão, não há processos pendentes de finalização em mais de uma fase na Vara do Trabalho, o que demonstra que a Unidade tem observado as regras do sistema.

#### 17. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE CONHECIMENTO.

a) O Desembargador-Corregedor constatou, que nos processos com acordo homologado, de valor inferior a R\$ 20.000,00, a título de exemplo os processos sob nº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

s. 0000133-98.2019.5.14.0151 e 0000110-89.2018.5.14.0151, foram determinadas intimações da União (INSS) – motivo pelo qual congratula essa unidade judicante, pelo procedimento adotado, conforme dispõe o art. 1º do Ato Conjunto TRT 14ª Região/Procuradoria Federal/RO nº 01/2011. Registre-se que o Juízo deve observar o disposto no § 7º do art. 832 da CLT, bem como a Portaria nº 582, de 11.12.2013 do MF, com referência à *faculdade* de o Ministro da Fazenda editar ato que possa dispensar a manifestação da União, quando o montante da parcela indenizatória envolvida ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico. *Ressalta-se que para que haja a opção da faculdade de manifestação, a União precisa ser intimada, pois nos casos em que esta entender pela existência de possível fraude, poderá se manifestar mesmo que o valor seja inferior ao ato editado.* Nessa linha de raciocínio, o Ato Conjunto nº 01/2011, PF-RO/TRT 14ª c/c Portaria n. 582 de 11.12.2013, deve ser interpretado no sentido de que a União deve ser intimada na forma do § 4º do art. 832 da CLT – inclusive nos casos de homologação de acordo extrajudicial – sendo faculdade a manifestação do órgão jurídico. Aplica-se, também, esse raciocínio nas execuções de ofício das contribuições perante a Justiça do Trabalho, razão pela qual este Corregedor recomenda a observância do disposto no § 4º do art. 832 da CLT;

b) o Juízo tem por hábito estabelecer as responsabilidades pelas cotas partes, quanto ao recolhimento previdenciário, bem como se manifesta expressamente acerca das custas processuais. Ainda, em observância aos §§ 2º e 3º, do art. 832, da CLT, especifica a natureza das verbas que compõem o acordo, tudo consoante os processos verificados, por amostragem, pela equipe correicional;

c) nos processos arquivados definitivamente, observou-se, por amostragem, não haver pendências de recolhimento de contribuições previdenciárias;

d) verificou-se que o Juízo tem realizado o exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme prescreve o inciso I do art. 26 do CPCGJT, conforme os autos 0000148-04.2018.5.14.0151.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

e) dentre os processos analisados na correição, que retornaram do e. TRT, verificou-se que o Juízo, em regra, realiza a liberação dos depósitos recursais, em cumprimento aos comandos do art. 26, V, "d", do CPCGJT, a exemplo do procedido nos autos de n. 0000122-06.2018.5.14.0151;

f) constatou-se, ainda, por amostragem (autos n. 0000315-55.2017.5.14.0151), que o Juízo tem atendido ao disposto no art. 850 da CLT, sendo rotina nos trabalhos o encerramento da instrução com a consignação de razões finais remissivas pelas partes;

g) aferiu-se que o prazo médio entre a interposição de recurso e a remessa ao Tribunal é de 28,66 (vinte e oito vírgula sessenta e seis) dias, apresentando-se regular, considerando: o prazo da decisão de exame prévio dos pressupostos de admissibilidade de 10 (dez) dias, art. 226, II, CPC; prazo para contrarrazões de 08 (oito) dias, exceto para os casos de prazo em dobro; prazo de conclusão de 1 (um) dia previsto para o serventário no art. 228, CPC, observados os feriados regimentais e locais e os períodos de suspensão compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, bem como o cômputo de prazo em dias úteis, conforme o caso, de acordo com a Lei n. 13.463 de 2017;

h) a partir de relatórios extraídos do e-Gestão, em 16-05-2019, verificou-se que dos 15 (quinze) processos sentenciados com procedência total ou parcial no período de 1-07-2018 a 30-04-2019, nenhum obteve sentença líquida prolatada. Nesse passo, insta consignar que a Recomendação n. 4/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, orienta os Juízes e Desembargadores do Trabalho, no tocante à observância dos procedimentos em relação à prolação de sentenças e acórdãos líquidos. Nos termos do estabelecido na Recomendação em comento, as decisões de primeiro grau, sempre que possível, devem fixar os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicar o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento. O referido ato

27



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

orientativo ainda estipula que, somente quando necessário, o juiz poderá atribuir a produção dos cálculos da sentença e, preferencialmente, aos calculistas das unidades correspondentes, segundo preconiza o seu art. 3º. Ademais, conforme prescreve o art. 4º do aludido normativo, em situações excepcionais – como em casos de excesso de demanda, complexidade do cálculo, ou impossibilidade de utilização dos serviços de calculista – o magistrado poderá nomear perito judicial, estabelecendo os honorários a cargo da(s) parte(s). Importa consignar que este Regional vêm empreendendo esforços no sentido de instituir uma política judiciária de promoção da cultura de liquidação das sentenças e acórdãos que envolva servidores e magistrados, e, se possível, conte com a participação dos advogados que militam na seara trabalhista, o que é objeto de estudos nos autos do Proad n. 31005/2018. Nesse contexto, foram envidadas medidas no sentido de apurar com maior acuidade os procedimentos realizados pelo TRT da 8ª Região (PA e RR), que reconhecidamente possui experiência exitosa na implantação de sentenças e acórdãos líquidos, com adesão da classe advocatícia, tendo alcançado o índice de 91,53% (noventa e um vírgula cinquenta e três por cento) de sentenças líquidas proferidas no ano de 2018. Todavia, paralelamente às condições materiais e humanas, ou seja, de toda a logística administrativa para implementar esta cultura no TRT da 14ª Região, esta Corregedoria Regional agirá no sentido de recomendar a adoção dos procedimentos que estejam harmonizados com a liquidação das decisões. Em que pese a Recomendação n. 4/2018/CGJT seja uma orientação de caráter não obrigatório ou impositivo, em face da autonomia do juiz na condução do processo e o princípio do livre convencimento motivado, destaca-se que o processo judicial contemporâneo delinea-se por princípios constitucionais como o devido processo legal, acesso à justiça, isonomia processual, inafastabilidade do judiciário e ainda a celeridade processual, esta que fora incluída de forma expressa na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional n. 45/2004. Neste ponto, a promoção desses princípios deve ser o objetivo norteador das atividades desempenhadas pelos agentes públicos que atuam no Judiciário, de forma a assegurar a melhor prestação jurisdicional àqueles que à Justiça recorrem. Ademais, por pertinente, consigno que a prolação de sentenças e acórdãos líquidos, com a consequente redução do prazo médio da liquidação e do resíduo de liquidações pendentes, vem sendo objeto de

 28  



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

recomendação pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições Ordinárias realizadas em outros Regionais, e certamente será objeto de recomendação no âmbito deste Tribunal, visto que foi alcançado o índice de apenas 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) de sentenças líquidas prolatadas no ano de 2018. Nesta direção, exorto ao Juízo que busque dar cumprimento ao disposto na Recomendação n. 4/GCGJT/2018, na medida do possível, prolatando sentenças líquidas, a fim de dar mais agilidade à fase de execução e efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

i) em consulta ao sistema e-Gestão, realizada com base nos dados atinentes aos anos de 2017 e 2018, destaca-se que esta Unidade, obteve índices de conciliações no importe de 44,57% (quarenta e quatro vírgula cinquenta e sete por cento) e 55,31% (cinquenta e cinco vírgula trinta e um por cento), respectivamente, o que é motivo de parabenização. A respeito, considerando o consignado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições realizadas em outros TRTs, registro que o Juízo e Secretaria devem continuar a empreender esforços na busca e fomento da solução dos conflitos mediante métodos consensuais, objetivando a entrega da prestação jurisdicional de forma eficiente, a partir do emponderamento das partes, bem como a elevação dos índices de conciliação deste Regional e cumprimento das respectivas metas judiciárias;

j) consoante dados inseridos do sistema e-Gestão até o dia 30-04-2019, aferiu-se que dos 58 (cinquenta e oito) processos pendentes de solução na Unidade, nenhum deles se trata de reclamatória atinente a acidentes de trabalho. Neste diapasão, considerando o disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, reforço que a unidade continue priorizando estas demandas, e que sejam encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991 (*"Nos casos de negligência quanto às normas padrões de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis."*);

k) consigna-se que a Resolução n. 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, dispôs sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, §1º, do Código de Processo Civil. Nos termos do normativo, o sistema cadastral em comento deve disponibilizar a lista dos peritos/órgãos nomeados em cada unidade jurisdicional, permitindo a identificação dos processos em que ela ocorreu, a data correspondentes e o valor fixado de honorários profissionais (art. 9º, § 5º). Em que pese o Cadastro do Regional ainda não esteja atendendo integralmente a este dispositivo específico, assento que estão sendo envidadas as medidas para a solução de tal questão, de forma a possibilitar a identificação das nomeações realizadas pelos Juízos de cada Unidade, o que por ora encontra-se prejudicado. De todo modo, importante consignar que o art. 9º da Resolução citada estabelece a incumbência do magistrado de escolher e nomear profissional para os fins do disposto no normativo, nos feitos de sua competência. Conforme preceitua o §1º do dispositivo, a escolha se dará entre os peritos cadastrados, por nomeação direta do profissional ou por sorteio eletrônico, a critério do magistrado. Ademais, o juiz poderá selecionar profissionais de sua confiança, entre aqueles que estejam regularmente cadastrados no sistema, para atuação em sua unidade jurisdicional, devendo, entre os selecionados, observar o critério equitativo de nomeação em se tratando de profissionais da mesma especialidade (§2º). Neste ponto, destaco que o §2º do art. 9º da Resolução n. 233/2016 do CNJ, vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias feitas recentemente pela CGJT. Dessa forma, consigno a necessidade de o Juízo observar os procedimentos estabelecidos no normativo em comento, em especial aquele atinente à necessidade de observar o critério equitativo para a nomeação dos profissionais

30



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

constantes da lista cadastrada junto ao Tribunal, a fim de atender às diretrizes fixadas na Resolução citada;

I) Da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução (Processos com prazos elastecidos). A equipe correcional identificou, por intermédio de relatórios do e-Gestão, o elastecimento dos prazos médios da 1ª audiência até o encerramento da instrução, em alguns processos que compuseram a base estatística da fase de conhecimento, no período correicional de 1º.07.2018 a 30.04.2019. Ao inspecionar a base estatística dos 23 processos que compuseram o prazo de 31,48 (trinta e um vírgula quarenta e oito) dias, nos processos submetidos ao rito ordinário, elegeu-se, por amostragem, inicialmente, 4 (quatro) feitos cujo lapso temporal no quesito estavam elastecidos, conforme seguem:

1) n. **0000315-55.2017.5.14.0151**: 1º audiência realizada em 28-11-2017 e o encerramento da instrução em 03-07-2018, **totalizando 217 (duzentos e dezessete) dias**. No dia 28-11-2017, diante da ausência da parte reclamada na audiência inaugural, verificada a impossibilidade de citação da mesma via rastreamento da ECT, foi determinada nova citação para comparecimento à solenidade designada por meio de carta precatória, com a anotação de observação de urgência para o cumprimento em prazo suficiente. Na data de 05-02-2018, foi exarado despacho determinando o aguardo da realização de audiência inaugural. Em sessão, no dia 07-02-2018, recusada a proposta conciliatória, juntada a defesa e os documentos pela parte reclamada, foi deferida a inversão da ordem processual para oitiva primeiramente de uma testemunha da reclamada por carta precatória e, concomitantemente a realização de prova pericial, sendo determinado o prazo de 5 (cinco) dias às partes, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. No dia 20-06-2018, foi expedido despacho renovando o contato com o Perito, intimando-o para juntada do laudo pericial no prazo de 5 (cinco) dias. Em instrução, no dia 03-07-2018, foram colhidos os depoimentos pessoais do reclamante, do preposto da reclamada e da testemunha do reclamante, restando ao fim como recusada a segunda proposta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

conciliatória. Sem mais provas a serem produzidas, foi declarada encerrada a instrução, sendo publicada a sentença no dia 06-07-2018;

**2) 0000318-10.2017.5.14.0151:** 1º audiência realizada em 06-02-2018 e o encerramento da instrução em 09-07-2018, **totalizando 153 (cento e cinquenta e três) dias**. Em sessão inaugural, no dia 06-02-2018, ausentes ambas as partes e seus advogados, foi verificada a presença de minuta de conciliação extrajudicial aos autos, sendo esta homologada e determinada a requisição de pequeno valor para quitação da quantia conciliada. Na data de 12-06-2018, foi exarado despacho determinando a liberação para o reclamante da integralidade do valor depositado, com respectivos acréscimos legais zerando a conta judicial, bem como o arquivamento definitivo após certificação de possíveis pendências. Em sentença proferida no dia 09-07-2018, verificada a não integração estatística da conciliação firmada no processo, frente a deficiência do sistema eletrônico disponibilizado para assinatura / RO da Ata de Audiência sustentadora do pactuado pelas partes, com vistas a sanar a deficiência e corrigir a irregularidade, foi renovada a homologação da transação descrita na Ata de Audiência, somente para efeito de lançamento no Pje e alcance pelo sistema e-Gestão, com determinação, ao fim, dos corretos e integrais lançamentos;

**3) n. 0000098-75.2018.5.14.0151:** 1º audiência realizada em 05-07-2018 e o encerramento da instrução em 20-10-2018, **totalizando 109 (cento e nove) dias**. Em sessão inaugural, recusada a primeira proposta conciliatória, juntada a defesa e documentos pelo reclamado, foram colhidos os depoimentos de ambas as partes, e determinada a produção de prova pericial ortopédica. Diante da suspeição do perito designado, foi nomeado novo profissional para tal realização, por meio de decisão proferida em 20-07-2018. Tendo em vista a manifestação das partes solicitando reagendamento da perícia, esta foi determinada para o dia 23-08-2018, conforme despacho expedido no dia 10-08-2018. Em instrução, na data de 10-10-2018, indeferidos os pedidos de complementação pericial, sem maiores provas pelas partes, restou a proposta conciliatória como recusada e a audiência encerrada. Os autos foram conclusos no dia 22-10-2018 e a sentença publicada em 24-10-2018 e,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) – Fone: (69)3218.6392/94

4) n. 0000284-35.2017.5.14.0151: Cumpre registrar a audiência inicial foi realizada em 21.11.17 e o encerramento da instrução processual deu-se em 07.07.2018, **totalizando 228 dias**. Em primeira audiência foi deferido pelo Juiz do Trabalho Eudes Landes Rinaldi, o pedido de prazo de 5(cinco) dias para juntada de carta de preposição, na mesma sessão fora acolhido o pedido de exclusão da lide do consignado por ilegitimidade de parte, julgando-se extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro no art. 485, VI do Código de Processo Civil, por se tratar de trabalhador *de cujus*, determinou-se como medida acessória, que o INSS, informasse no prazo de 5 dias a existência ou não de dependentes cadastrados no sistema previdenciário. Em despacho exarado dia 02.04.2018 designou-se ao Sr. Oficial de Justiça com prazo de 5 (cinco) dias, que efetuasse diligência até o endereço mencionado no aludido expediente, para acolher informações a respeito dos herdeiros necessários (filhos) do *de cujus*. Na data de 16.04.2018 o MPT fora intimado para conhecer da existência do presente processo, bem como manifestar-se sobre a liberação direta àquela herdeira do *quantum* total consignado, oficiou-se também a expedição de edital a ser publicado no DOE do TRT da 14ª Região para dar conhecimento amplo e geral, dando prazo a eventuais herdeiros necessários de 30 (trinta) dias para que se apresentasse impugnação devidamente fundamentada. Como também aviso a ser veiculado na rádio local, sem custos, por 3(três) vezes em 3(três) dias consecutivos ou alternados. Em sentença proferida dia 07.07.2018, consignou-se que o Ministério Público do Trabalho não se opôs quanto a liberação das quotas partes dos herdeiros habilitados nos autos, determinou-se ainda a distribuição do valor consignado em partes iguais, tudo de acordo com a fundamentação, os litigantes foram intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias complementarem seus dados bancários. Por fim notificou-se as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Nesse contexto, diante dos processos acima analisados, cujas movimentações apresentaram relativo congestionamento, conclama-se que sejam envidados os esforços visando a celeridade na entrega da prestação jurisdicional, além do que, severo monitoramento no acervo, visando a prevenir/extirpar possíveis erros de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

lançamentos nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, objetivando obstar o elastecimento desta fase processual, que impactam nos índices de cumprimento das metas judiciárias tanto da Unidade como do Regional, além de indesejáveis percalços aos jurisdicionados.

**18. DA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Quadro 15 – Período de Referência 1º/07/2018 a 30/04/2019

11.2. Fase de Liquidação		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(B) Do início ao encerramento da liquidação	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	...	7	90,86	7	90,86
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	16	69,94	16	69,94
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>23</b>	<b>76,30</b>	<b>23</b>	<b>76,3</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.05.2019. Consulta: e-Gestão – Primeira Instância – Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.2.1)

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 15/05/2019, atualizados até 30/04/2019, demonstram que o prazo médio na fase de liquidação, no período objeto de correição foi de 90,86 (noventa vírgula oitenta e seis) dias, nos processos de rito sumaríssimo e 69,94 (sessenta e nove vírgula noventa e quatro), nos que tramitam sob o rito ordinário. Desses elementos, constata-se que o prazo médio está excessivamente elevado e fora do patamar de regularidade legal, sobretudo, considerando-se a quantidade de processos liquidados no período objeto da correição.

**19. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE LIQUIDAÇÃO.**

A equipe correcional ao detalhar a base estatística dos 23 (vinte e três) processos que compuseram a média de 76,30 (setenta e seis inteiros e trinta centésimos) dias, elegeu por amostragem 4 (quatro) feitos cujos prazos, no quesito, estavam acentuadamente elastecidos (acima de 100 dias), vejamos:

- 1) n. 0000178-73.2017.5.14.0151, assinala-se que o processo está duplicado no sistema e-Gestão, ambos os registros anotam o início da liquidação em 17.01.2018, porém a primeira homologação foi em 10.08.2018, totalizando **205 dias**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

posteriormente foi indicada a segunda homologação na data de 18/01/2019, com total de **366 dias**;

2) n. 0000095-23.2018.5.14.0151, cuja a liquidação se iniciou em 10.09.2018, e foi encerrada em 29.01.2019, totalizando **141 dias**;

3) n. 0000089-16.2018.5.14.0151, cujo o início da liquidação ocorreu em 30.08.2018, sendo homologada em 26.02.2019, totalizando, **180 dias e**,

4) n. 0000061-48.2018.5.14.0151, cuja data de início foi em 01.06.2018 e a homologação dos cálculos aconteceu em 26.02.2019, totalizando, **270 dias**.

1) **0000178-73.2017.5.14.0151** – O presente foi objeto de 2 (dois) registros de encerramento de liquidação no sistema e-Gestão. Cumpre assinalar que houve acordo em audiência de conciliação que fixou a importância líquida de R\$ 8.000,00, a ser adimplida em 7 parcelas. Homologado o acordo, o reclamado deixou de cumprir com sua parte, pelo que o reclamante pediu que houvesse a incidência de multa de 50% sob o valor remanescente. Em 17/01/2018 iniciou-se a fase de liquidação através de despacho que determinou a intimação da reclamante para apresentar cálculos de liquidação da conciliação inadimplida, multas e encargos sociais e despesas do processo. Através da certidão de 07/03/2018 certificou-se que o reclamante deixou de apresentar os cálculos de liquidação dentro do prazo estipulado que expirou em 20/02/2018. A demora da constatação de expiração do prazo em certidão foi mencionada com a justificativa de número reduzido de servidores na Unidade. Em 12/03/2018 foi prolatado despacho reiterando o prazo ao reclamante para apresentar cálculos de liquidação. Novamente, em 04/04/2018 foi assentado, mediante certidão, que o prazo para o reclamante apresentar cálculos expirou em 02/04/2018. Foi apresentada a manifestação de cálculos pelo reclamante em 04/04/2018, informando o valor atualizado. Em 06/04/2018 foi proferido despacho determinando a intimação do demandado para conhecer dos cálculos e, querendo oferecer impugnação. Em 02/05/2018 foi registrado em certidão que o prazo para o apresentar manifestação havia se expirado em 30/04/2018. Em 07/05/2018 foi proferido despacho incluindo o feito em pauta para participar da Semana Nacional da Conciliação. Em 24/05/2018



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

ocorreu a audiência, registrando a ausência do exequente, e neste ato a reclamada apresentou proposta de quitação, momento em que determinou-se a intimação do exequente para oferecer manifestação sobre a proposta. Em 21/06/2018 foi certificado que em 01/06/2018 o prazo para o reclamante oferecer manifestação havia expirado. Em 25/06/2018 foi exarado despacho reconhecendo o silêncio do reclamante como acolhimento da proposta, homologando-a e determinando o pagamento. Foi certificado em 16/07/2018 que expirou-se o prazo para a reclamada comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo. Em 19/07/2018, a reclamante apresentou acordo formulado entre as partes. Em 20/07/2018 foi determinado em despacho que o reclamante apresentasse cálculos atualizados. Em 27/07/2018 foi certificado que a reclamada juntou o recibo de pagamento da 1ª parcela do acordo. Em 10/08/2018 foi homologado o acordo entabulado mediante decisão. Foi certificado a juntada de planilha de cálculo em 16/01/2019. Encerrou-se a fase de liquidação com mandado de citação que indicou o valor do débito atualizado;

**2) 0000095-23.2018.5.14.0151:** O processo em epígrafe teve sua liquidação iniciada em **10.09.2018**. Em despacho exarado dia 06.09.2018, remeteu-se o processo para o fluxo de liquidação de sentença, determinando prazo de 8 (oito) dias para reclamada requerer o que lhe for de direito, sob efeito de preclusão, tal prazo restou-se vencido em 21.09.2018. Por meio do despacho expedido em 07.11.2018 o Juiz do Trabalho Titular EUDES LANDES RINALDI, determinou a remessa do processo ao calculista judicial para elaboração final da conta, por haver imprecisão quanto aos índices de correção monetária e de juros e demais formalidades utilizadas para sua lavratura, determinou-se ainda a intimação das partes para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestarem-se a respeito da matéria tratada no aludido expediente. Ato contínuo o calculista Edivan Araujo dos Reis Filho juntou a planilha de cálculos nos autos em 22.11.2018. Por conseguinte em Certidão emitida dia 29.01.2019, indicando que o prazo para reclamada se manifestar com relação aos cálculos de liquidação de sentença, havia expirado em 23.01.2019, cientificando ainda que o patrono do exequente concordou com os cálculos apresentados e prosseguimento do feito. Após,

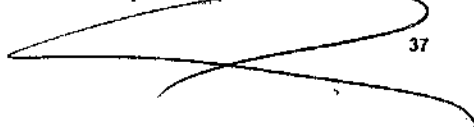


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

sem objeções, restaram homologados em 29.01.2019, totalizando desta maneira 141 dias, entre o início e a homologação da liquidação;

**3) 0000089-16.2018.5.14.0151** – Após julgado improcedentes todos os pedidos do reclamante na inicial, fora deferido o pedido de gratuidade de justiça. O reclamante foi condenado a pagar os honorários sucumbenciais ao patrono do reclamado no prazo de 2 anos contados do trânsito em julgado. Nesta senda, a liquidação foi iniciada na data de 30-08-2018, e os autos foram conclusos para despacho ao Juiz Titular Eudes Landes Rinaldi, que determinou a intimação da advogada do reclamado para requerer o que entendesse de direito no prazo de 5 dias. Ainda, determinou a remessa do processo ao arquivo provisório pelo prazo de 2 anos, ficando suspensa a obrigação de pagar. Em 21-09-2018 os autos foram arquivados provisoriamente. Ato seguinte, fora certificado em 28-01-2019 que não foi encontrada bens passíveis de penhora, bem como todas as buscas dos sistemas bancários restaram infrutíferas (INFOJUD, RENAJUD, BACENJUD). Em 26-02-2019 os autos foram desarquivados provisoriamente a fim de se realizar ajustes de fluxo e compatibilização do e-Gestão, sendo homologada e iniciada a execução em mesma data. Por fim, os autos foram arquivados provisoriamente em 26-02-2019 e,

**4) n. 0000061-48.2018.5.14.0151** – Após o requerimento das diretrizes para realização dos cálculos de sentença pelo reclamante, por meio de despacho exarado no dia 05/06/2018, foi determinado pelo Magistrado Titular da unidade a reabertura processual, com vistas a intimação do reclamado para manifestação acerca de possível existência de erro material no julgado, bem como a remoção do processo para a aba de conhecimento. Em manifestação apresentada no dia 21/06/2018, o reclamado expôs fundamentalmente que a r. sentença deveria ser mantida intacta e não removida para aba de conhecimento, visto não haver erro material, mas sim erro de julgamento, combatível por recurso ordinário antes do trânsito em julgado, ou ação rescisória. Outrossim, foi ainda informado na manifestação, que o reclamado impetrou Mandado de Segurança ao despacho de 05/06/2018 (ID cdbdb8e). No dia 02/07/2018, foi

  
37







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

assentado pelo Magistrado, mediante despacho, a inexistência jurídica de qualquer erro material na sentença, devendo o que nela se tem decidido, prevalecer para todos os efeitos legais, sendo ainda determinada a notificação das partes para o conhecimento do mesmo, assim como a intimação da parte reclamada para no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais. Na data de 10/07/2018, o reclamado apresentou requerimento de juntada do comprovante de pagamento das custas processuais e expirado o prazo para que o autor comprovasse o recolhimento das custas, foi determinado via despacho pelo Relator e Desembargador Ilson Alves Pequeno Júnior, a comunicação ao douto Juízo da Vara do Trabalho de Burity/RO acerca da aludida pendência, com vistas a incluir o valor do aludido tributo nas despesas do feito. Mediante despacho expedido no dia 30/07/2018, os autos foram remetidos à contadoria, sendo no dia 01/08/2018, certificada a juntada da planilha de cálculo, bem como a pendência das custas processuais referentes ao Mandado de Segurança impetrado pela parte reclamada. Diante desta pendência, em despacho exarado no dia 13/08/2018 foi tornado sem efeito o despacho de remetimento do processo à contadoria, como também os cálculos juntados em 01/08/2018, sendo determinada a intimação do reclamado para manifestação e comprovação do recolhimento do valor correspondente as custas processuais em que foi condenado em sede de Mandado de Segurança. Ato contínuo, foi apresentada manifestação pelo reclamado no dia 29/08/2018, esclarecendo que o valor referente à impetração de Mandado de Segurança fora devidamente recolhido no próprio Mandado, no ato da impetração do mesmo, conforme comprovante anexado à manifestação, requerendo, por fim, a juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais, assim como a extinção do feito. Em despacho, no dia 05-09-2018, foi declarada a quitação do débito do reclamado, sendo os autos encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante despacho expedido em 11-09-2018. No dia 26-02-2019, foi proferida decisão para ajuste de fluxo e compatibilização do e-Gestão, sendo ao fim determinado retorno dos autos ao arquivo provisório.

Importante consignar que, no acervo analisado, inexistem outros processos com prazos severamente elevados. Assim, recomenda-se que o d. Juízo e a Secretaria,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

empreendam maiores esforços, com vistas a evitar o elastecimento dos prazos, também na fase de liquidação.

**20. DA FASE DE EXECUÇÃO**

Segundo a estatística de processos em fase de execução, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

<b>PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO</b>						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2017	251	79	304	22	177	92,12%
2018	177	113	174	155	197	60,00%
1º/07/18 a 30/4/19	244	81	195	178	176	60,00%
Cálculo da produtividade: $(F) = [(C \times 100) / (B + A)]$						

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.05.2019. Consulta: e-gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 15/05/2019, atualizados até 30/04/2019, demonstram que a produtividade em 2018, de 60,00% (sessenta por cento), apresentou significativa queda em comparação ao ano de 2017, de 92,12% (noventa e dois vírgula oito por cento). Quanto às execuções baixadas (arquivadas), constata-se que, em 2018, totalizaram 174 processos, inferior à quantidade de 304, assinalada no ano de 2017. Diante desses dados, percebe-se que a Vara, considerando o biênio 2017-18, atravessou um período de diminuição na produtividade da fase de execução, de forma significativa, resultando em leve aumento de seu acervo pendente de baixa.

**21. EXECUÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS E PENDENTES DE BAIXA**

**ANO DE 2017**

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas		Remetidas a		Resíduo		Pendentes de Baixa
				de Outras Órgãos	Encerradas	Outros Órgãos	Pendentes de Execução	Saldo em Arquivo Provisório	Total	
Buritit - 01a Vara	14	66	13	0	151	0	140	22	162	177



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/05/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

**ANO DE 2018**

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outros Órgãos	Encerradas	Remetidas a Outros Órgãos	Resíduo			Pendentes de Baixa
							Pendentes de Execução	Saldo em Arquivo Provisório	Total	
Bunitis - 01a Vara	14	81	32	0	88	0	113	138	251	197

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/05/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

Comparando os anos de 2017 e 2018, verifica-se que houve aumento no número de processos pendentes de baixa na fase de execução. Conclama-se aos Gestores a empreenderem esforços direcionados, com objetivo reduzir o referido indicador.

**22. PRAZO DO INÍCIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO**

**ANO DE 2017**

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	82	3.239,36	63	246,59	145	1939,05
(A.2) Ente Público	0		1	287	1	287
<b>Total</b>	<b>82</b>	<b>3.239,36</b>	<b>64</b>	<b>247,22</b>	<b>146</b>	<b>1927,74</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/05/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

**ANO DE 2018**

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	27	3.081,19	28	600,57	55	1818,33
(A.2) Ente Público	0		1	545	1	545
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>3.081,19</b>	<b>29</b>	<b>598,65</b>	<b>56</b>	<b>1795,59</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/05/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

40





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

Observando-se o referido prazo, verifica-se que houve diminuição no ano de 2018. Conclama-se, desde logo, à Unidade, no sentido de que empreenda esforços para a diminuição dos prazos em execução.

### 23. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE EXECUÇÃO

Ressalta-se que a extinção da execução só produz efeitos por sentença, conforme disposto no art. 2º do Ato CGJT n. 17/2011 (*"o arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução"*). Nessa esteira, o art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, complementa o dispositivo retrocitado, elencando que há necessidade de verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do art. 924 do CPC, para a declaração de extinção da execução, por se achar exaurida a prestação jurisdicional. Dessa forma, além de imperiosa a prolação de sentença de extinção da execução nos autos, necessário que haja o encerramento definitivo apenas nas hipóteses elencadas nos dispositivos referenciados. Neste ponto, a título de exemplificação, ressalta-se que em casos de reunião de execuções em processo piloto, deve-se proceder à suspensão das execuções nas unidades de origem, e não sua extinção, nos termos do estabelecido no Provimento n. 01/2018 da CGJT. Ademais, por pertinente, destaco que em casos de reconhecimento de prescrição intercorrente, deve-se observar, ainda, o disposto no art. 2º da Instrução Normativa n. 41/2018 do TST (*"o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o §1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017"*) e da Recomendação n. 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta, dentre outros procedimentos, a concessão de prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados.

Ainda, observando ocorrências processuais, na fase de execução, que desdobraram em elástico do prazo médio, impactando no desempenho do Tribunal, relaciona-se, abaixo, alguns processos para fins de observação pelo Juízo, conforme seguem:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

a) **0000162-95.2012.5.14.151** – Cabe registrar que através do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 17-5-2019, **verificou-se um prazo de 1.908 (hum mil, novecentos e oito) dias**, entre o início e encerramento da execução. Compulsando o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 22-4-2013. Na sequência, no dia 31-5-2013, fora expedida Carta Precatória Executória, sendo devolvida, no dia 14-8-2013. Destaca-se que, no dia 21-2-2014, houve o registro de reatuação do feito, com inclusão de novos executados. Ato seguinte, no dia 24-4-2014, fora expedida Carta Precatória ao Juízo de Itaituba – PA. Em instrução, no dia 22-8-2014, realizou-se a inclusão dos executados no BNDT. Por sua vez, no dia 18-9-2014, procedeu-se a expedição de Mandado de Verificação, Bloqueio, Penhora, Depósito e Intimação. Prosseguindo, no dia 2-7-2015, anotou-se a devolução da Carta Precatória Executória. Após as infrutíferas tentativas de constrição, no dia 29-1-2015, remeteram-se os autos ao arquivo provisório, sendo desarquivado para realização de audiência de tentativa de conciliação, no dia 24-5-2016. Assinala-se que, no dia 14-6-2016, houve a audiência de tentativa de conciliação. De outro lado, os autos foram enviados ao arquivo provisório e desarquivado, respectivamente, nos dias 15-6-2016 (arquivado), 7-2-2017 (desarquivado), 15-3-2017 (arquivado) e 3-4-2018 (desarquivado). Posteriormente, mediante despacho exarado, no dia 10-7-2018, com fundamento no art. 878 da CLT, o Juízo pronunciou a prescrição intercorrente dos créditos, determinando o arquivamento do definitivo dos autos. Em cumprimento, no dia 4-9-2018, registrou-se no andamento processual a exclusão dos executados no BNDT, sendo arquivado definitivamente os autos, no dia 26-10-2018;

b) **0023300-33.2008.5.14.0151** – Importa anotar que através do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 17-5-2019, **verificou-se um prazo de 3.534 (três mil, quinhentos e trinta e quatro) dias**, entre o início e encerramento da execução. Compulsando o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 30-10-2008. Após a realização de diligências para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

efetuar a constrição judicial, no dia 11-2-2009, realizou-se audiência de tentativa de conciliação. Ato seguinte, no dia 2-4-2009, fora expedido mandado de penhora. Em continuidade, no dia 28-4-2009, procedeu-se a inclusão do feito em pauta, para realização de praça, visando a alienação do bem constrito, no dia 29-5-2009, e de forma subsequente, os leilões judiciais, nos dias 26-6-2009 (1º Leilão), 31-7-2009 (2º Leilão) e 28-8-2009 (2º Leilão). Anote-se que, no dia 24-9-2009, foram remetidos os autos ao arquivo provisório, sendo submetido conclusos ao Juízo, no dia 24-9-2010, após o decurso do prazo de um ano. Após novas diligências para efetuar a constrição judicial, no dia 15-3-2011, fora remetido o feito ao arquivo provisório, com pendências. Na sequência, sem qualquer registro de desarquivamento dos autos, no dia 25-11-2011, submeteu-se os autos conclusos ao Juízo, sendo posteriormente remetido ao arquivo provisório, no dia 17-1-2012, sem o registro correto do arquivamento provisório. Por outro lado, no dia 14-5-2012, registrou-se no andamento processual a inclusão dos executados no BNDT. Em seguida, no dia 17-8-2012, houve o registro de remessa dos autos ao arquivo provisório, até o dia 17-1-2013. Prosseguindo, no dia 17-12-2012, efetuaram-se os registros de desarquivamento e de arquivo provisório, por sete vezes consecutivas, e de novo desarquivamento registrado, no dia 21-1-2014. Em seguida, no dia 6-5-2014, ocorreu a expedição da Carta Precatória Executória ao Juízo de Marabá – PA, a qual fora devolvida, no dia 12-11-2014. Em nova diligência, no dia 20-11-2014, realizou-se a expedição de outra Carta Precatória Executória ao Juízo de Peixoto de Azevedo – MT. Todavia, no dia 29-4-2015, registrou-se o arquivamento provisório, sendo desarquivado, no dia 6-10-2015. Adiante, em decorrência da devolução da Carta Precatória Executória, no dia 6-10-2015, houve o desarquivamento dos autos, seguido de outro arquivamento provisório. Prosseguindo, no dia 29-4-2016, anotou-se o desarquivamento dos autos. No dia 4-5-2016, houve novo arquivamento provisório e outro desarquivamento, no dia 8-5-2017. No dia 31-5-2017, efetuou-se outro arquivamento provisório, sendo desarquivado, no dia 16-4-2018. Em seguida, no dia 4-7-2018, o Juízo exarou despacho, em conformidade com o art. 878 da CLT, pronunciou a prescrição intercorrente dos créditos exequendos, sendo arquivado os autos de forma definitiva, no dia 26-10-2018;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

c) **0047600-30.2006.5.14.0151** – Convém assinalar que através do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 17-5-2019, **verificou-se um prazo de 2.603 (dois mil, seiscentos e três) dias**, entre o início e encerramento da execução. Compulsando o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 18-5-2011, exclusivamente, quanto aos encargos previdenciários e fiscais. Na sequência, no dia 10-6-2011, determinou-se a avaliação do bem penhorado, bem ainda a realização de nova hasta pública. Em seguida, no dia 1-9-2011, o Juízo exarou despacho, determinando a expedição de entrega do bem ao arrematante. Prosseguindo, no dia 17-8-2012, efetuou-se o arquivamento provisório, sendo desarquivado, no dia 15-8-2013. Posteriormente, no dia 28-8-2013, houve a realização de audiência de tentativa de conciliação. Em continuidade, no dia 6-9-2013, ocorreu o arquivamento provisório dos autos, sendo desarquivado, no dia 19-8-2014. Adiante, no dia 3-11-2014, procedeu-se o arquivamento provisório dos autos, sendo novamente desarquivado, no dia 5-11-2015. Por sua vez, no dia 25-11-2015, realizou-se audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, no dia 3-4-2017, houve novo arquivamento provisório, sendo desarquivado os autos, no dia 1-12-2017. Posteriormente, no dia 3-7-2018, o Juízo exarou despacho, em conformidade com o art. 878 da CLT, pronunciou a prescrição intercorrente dos créditos exequendos. Por sua vez, no dia 22-8-2018, foram os autos remetidos à Procuradoria Geral Federal no Estado de Rondônia, sendo devolvido, no dia 10-10-2018. Ato seguinte, no dia 23-1-2019, houve a remessa dos autos ao Tribunal, sendo devolvido, no dia 29-4-2019;

d) **0000014-50.2013.5.14.0151** - Importar salientar que através do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 17-5-2019, **verificou-se um prazo de 2.111 (dois mil, cento e onze) dias**, entre o início e encerramento da execução. Compulsando o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 13-6-2013, bem ainda outro lançamento de início da execução, no dia 27-6-2013. Em seguida, no dia 25-6-2013, houve o apensamento dos autos ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Processo nº 0000015-35.2013.5.14.0151, sendo efetuado o desapensamento, no dia 25-6-2013. Posteriormente, no dia 26-9-2014, ocorreu audiência de tentativa de conciliação na fase de execução. Na sequência, no dia 15-10-2018, procedeu-se o despacho nos autos centralizador da CLEC. Prosseguindo, no dia 15-10-2018, foram remetidos os autos ao arquivo provisório. Em continuidade, no dia 12-12-2018, realizou-se nova audiência de tentativa de conciliação. De outro lado, no dia 7-3-2019, houve o desarquivamento dos autos para prosseguimento da execução. Por sua vez, no dia 8-4-2019, o Juízo exarou despacho, julgando extinta a execução, tendo em vista a quitação da dívida pelo executado;

e) **0000015-35.2013.5.14.0151** – Cabe enfatizar que através do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 17-5-2019, **verificou-se um prazo de 2.127 (dois mil, cento e vinte e sete) dias**, entre o início e encerramento da execução. Compulsando o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 27-6-2013. Na sequência, na mesma data (27-6-2013), houve o registro de desapensamento do Processo nº 0000031-86.2013.5.14.0151. Em seguida, no dia 5-7-2013, realizou-se a expedição de Edital de Citação da 1ª Executada. Em continuidade, no dia 9-8-2013, registrou-se a inclusão da executada no BNDT. Prosseguindo, no dia 17-9-2013, procedeu-se a citação das executadas do holding. Ato seguinte, no dia 29-10-2013, fora expedida Carta Precatória Executória às Varas do Trabalho de Cuiabá, a qual fora devolvida, no dia 10-2-2014. Adiante, no dia 9-6-2014, houve a expedição de outra Carta Precatória Executória ao Juízo de Tangará da Serra – MT. De outro lado, no dia 26-9-2014, realizou-se audiência de tentativa de conciliação. Ultimados novos procedimentos, no dia 8-4-2015, ocorreu o julgamento dos Embargos à Execução interpostos. Em oportuno, no dia 5-6-2015, fora expedido edital de leilão, com ciência ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra – MT e à Leiloeira nomeada. Anote-se que, nos dias 9-6-2015 e 27-7-2015, procedeu-se o registro quanto ao resultado negativo das hastas públicas realizadas. Após a atualização dos cálculos, no dia 23-10-2015, procedeu-se a expedição de mandado de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

bloqueio, no dia 12-1-2016. Ato seguinte, no dia 17-2-2016, ocorreu a devolução da Carta Precatória Executória. Posteriormente, no dia 5-4-2016, houve a expedição de mandado de reavaliação de bens. Em seguida, no dia 17-11-2016, precedeu-se a expedição do mandado de verificação, avaliação e penhora, sendo devolvido, no dia 7-2-2017. Após, no dia 25-11-2017, realizou-se a atualização dos cálculos de liquidação, sendo convertida a tramitação do processo do meio físico para eletrônico, no dia 12-12-2018. Depois de regularmente autuado o feito no sistema do Processo Judicial Eletrônico, mediante despacho exarado, no dia 12-12-2018, declarou-se a quitação dos créditos líquidos trabalhistas dos exequentes. Finalmente, no dia 24-4-2019, o Juízo proferiu decisão, julgando extinta a execução pela inteira quitação da dívida, sendo arquivado definitivamente os autos, no dia 13-5-2019;

f) **0000016-20.2013.5.14.0151** – Importante frisar que através do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 17-5-2019, **verificou-se um prazo de 2.111 (dois mil, cento e onze) dias**, entre o início e encerramento da execução. Compulsando o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 27-6-2013. Ressalta-se que, no dia 26-9-2014, realizou-se audiência de tentativa de conciliação. Em seguida, no dia 15-10-2018, houve o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, sendo desarquivado, no dia 7-3-2019. Ato seguinte, no dia 8-4-2019, o Juízo proferiu decisão, julgando extinta a execução, tendo em vista a quitação da dívida pela executada, sendo arquivado definitivamente os autos, no dia 29-4-2019;

g) **0000017-05.2013.5.14.0151** - Importante frisar que através do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 17-5-2019, **verificou-se um prazo de 2.111 (dois mil, cento e onze) dias**, entre o início e encerramento da execução. Compulsando o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 27-6-2013. Há de ser destacado que, no dia 26-9-2014, realizou-se audiência de tentativa de conciliação. Por outro lado, no dia 15-10-2018, ocorreu o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, sendo posteriormente desarquivado, no dia 7-3-2019. Adiante, no dia 8-4-2019, o Juízo proferiu decisão, julgando extinta a execução pela inteira quitação da dívida pelo executado. Posteriormente, no dia 29-4-2019, procedeu-se o arquivamento definitivo dos autos;

**h) 000019-72.2013.5.14.0151** – É relevante anotar que através do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 17-5-2019, verificou-se um prazo de 2.111 (dois mil, cento e onze) dias, entre o início e encerramento da execução. Compulsando o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 27-6-2013. Em seguida, no dia 29-9-2014, realizou-se audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, no dia 15-10-2018, foram encaminhados os autos ao arquivo provisório, sendo desarquivado, no dia 8-3-2019. Em continuidade, no dia 8-4-2019, o Juízo proferiu decisão, julgando extinta a execução, uma vez que inteiramente quitada a dívida pelo executado. Ato seguinte, no dia 9-5-2019, procedeu-se o arquivamento definitivo dos autos;

**i) 000024-94.2013.5.14.0151** – Convém mencionar que através do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 17-5-2019, verificou-se um prazo de 2.111 (dois mil, cento e onze) dias, entre o início e encerramento da execução. Compulsando o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 27-6-2013. Destaca-se que, no dia 29-4-2014, realizou-se audiência de tentativa de conciliação. Em seguida, no dia 15-10-2018, houve o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, sendo posteriormente desarquivado, no dia 8-3-2019. Ato seguinte, no dia 8-4-2019, o Juízo proferiu decisão, julgando extinta a execução pela inteira quitação da dívida pela executada. Por fim, no dia 29-4-2019, procedeu-se o arquivamento definitivo dos autos;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

j) **0000161-81.2010.5.14.0151** – Vale indicar que através do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 17-5-2019, verificou-se um prazo de 3.053 (três mil, cinquenta e três) dias, entre o início e encerramento da execução. Compulsando o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 13-10-2010. Registra-se que, no dia 18-10-2010, a executada fora citada, mediante publicação do Edital de Citação. Em seguida, no dia 27-12-2011, foram remetidos os autos ao arquivo provisório, com inclusão dos dados do executado no BNDT. Em seguida, no dia 17-8-2012, registrou-se, novamente, o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, sendo desarquivado, no dia 28-8-2013. Após a atualização da conta de liquidação, no dia 2-9-2013, os autos foram remetidos ao arquivo provisório, em outra oportunidade, no dia 10-9-2013, sendo depois desarquivado, no dia 19-8-2014. Destaca-se, ainda, outra atualização da conta de liquidação, no dia 27-8-2014. Prosseguindo, no dia 12-9-2014, efetuou-se a expedição de Carta Precatória Executória ao Juízo de Ariquemes-RO. Na sequência, no dia 17-12-2014, procedeu-se a expedição de outra Carta Precatória Executória. Em continuidade, no dia 15-6-2015, foram encaminhados os autos ao arquivo provisório, sendo depois desarquivado, no dia 6-10-2015. Depois, no dia 6-10-2015, outro encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, sendo desarquivado, no dia 24-5-2016. Prosseguindo, no dia 14-6-2016, realizou-se audiência de tentativa de conciliação. Depois de outras tentativas de penhora de bens do executado, no dia 31-8-2016, encaminhou-se os autos ao arquivo provisório, sendo depois desarquivado, no dia 9-3-2017. Depois de outras tentativas de penhora, no dia 21-3-2017, foram remetidos, novamente, os autos ao arquivo provisório, sendo desarquivado, no dia 24-8-2017. Por fim, no dia 6-11-2018, em consonância com o art. 878 da CLT, o Juízo pronunciou a prescrição intercorrente dos créditos exequendos, determinando o arquivamento definitivo dos autos, sendo registrado o arquivamento, no dia 22-1-2019, e novo registro de arquivamento, no dia 20-5-2019;

k) **0000054-27.2016.5.14.0151** – É necessário indicar que através do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado),

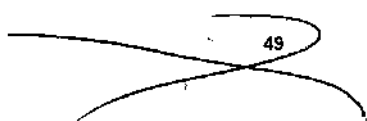




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

no dia 17-5-2019, **verificou-se um prazo de 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias**, entre o início e encerramento da execução. Compulsando o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 30-8-2016. Através de despacho exarado, no dia 3-11-2016, houve a convocação dos bloqueios em penhora, com determinação para proceder a intimação do executado, para oferecimento de embargos. Destaca-se que, no dia 23-5-2017, ocorreu audiência de tentativa de conciliação. Por sua vez, no dia 30-7-2018, o Juízo proferiu decisão, julgando extinta a execução, uma vez que inteiramente quitada a dívida pelo executado. Em seguida, no dia 10-8-2018, a Secretaria da Vara procedeu o arquivamento definitivo dos autos;

**I) 0000063-28.2012.5.14.0151** – Merece ser consignado que através do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 17-5-2019, **verificou-se um prazo de 2.279 (dois mil, duzentos e setenta e nove) dias**, entre o início e encerramento da execução. Compulsando o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 30-7-2012, exclusivamente sobre os encargos previdenciários. Anote-se que, no dia 15-10-2012, houve o apensamento destes autos, ao Processo nº 0000060-73.2012.5.14.0151. Adiante, no dia 8-1-2013, procedeu-se a inclusão dos dados do devedor no BNDT. Em seguida, após a atualização da dívida, houve a expedição de mandado de verificação, bloqueio, penhora e intimação, no dia 29-4-2013. Na sequência, no dia 29-9-2013, realizou-se audiência de tentativa de conciliação. Posteriormente, no dia 28-10-2013, houve a designação de prazo e leilão. Prosseguindo, realizou-se a hasta pública, no dia 25-11-2013. Na sequência, no dia 10-2-2014, foram remetidos os autos ao arquivo provisório, sendo depois desarquivado, no dia 11-4-2014. Em oportuno, no dia 25-9-2014, realizou-se audiência de tentativa de conciliação, bem ainda novas audiências de tentativa de conciliação, nos dias 19-3-2015, 25-9-2015 e 24-11-2015. Posteriormente, no dia 3-12-2015, foram os autos remetidos ao arquivo provisório, sendo depois desarquivado, no dia 8-12-2016. Outro arquivamento provisório, no dia 9-2-2017,

 49







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

seguido de desarquivamento, no dia 16-4-2018. Finalmente, no dia 26-10-2018, procedeu-se a extinção da execução, bem ainda o arquivamento definitivo dos autos;

m) **0000116-43.2011.5.14.0151** - Há de se registrar que através do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 17-5-2019, **verificou-se um prazo de 2.608 (dois mil, seiscentos e oito) dias**, entre o início e encerramento da execução. Compulsando o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 16-9-2011. Na sequência, no dia 14-10-2011, houve a expedição de Edital de Citação à executada. Ato seguinte, no dia 4-1-2012, procedeu-se a inclusão dos dados do devedor no BNDT. Prosseguindo, no dia 18-4-2012, houve a inclusão dos sócios no polo passivo da demanda. Por sua vez, no dia 7-5-2013, foram registrados os dados do devedor no BNDT. Em oportuno, no dia 4-12-2013, os autos foram remetidos ao arquivo provisório, sendo depois desarquivado, no dia 5-12-2014. Após a atualização dos cálculos e a expedição de intimação ao exequente, no dia 21-7-2015, os autos foram remetidos, novamente, ao arquivo provisório, sendo depois desarquivado, no dia 24-5-2016. Na sequência, no dia 14-6-2016, realizou-se audiência de tentativa de conciliação. Ato seguinte, no dia 15-6-2017, fora realizada nova audiência de tentativa de conciliação entre as partes. Posteriormente, no dia 8-8-2016, procedeu-se o encaminhamento ao arquivo provisório, seguido de desarquivamento, no dia 24-8-2017. Ato contínuo, no dia 6-11-2018, o Juízo pronunciou a prescrição intercorrente dos créditos exequendos, em conformidade com o art. 878 da CLT. Após devidamente cientificada, no dia 15-5-2019, foram remetidos os autos à Procuradoria-Geral Federal e,

n) **0000210-64.2009.5.14.0151** - Cabe registrar que através do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 17-5-2019, **verificou-se um prazo de 3.217 (três mil, duzentos e dezessete) dias**, entre o início e encerramento da execução. Compulsando o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 15-1-2010. Após várias tentativas da realização de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

penhora, houve a suspensão da execução, a primeira até o dia 10-12-2010, e a segunda, até o dia 17-3-2011. Depois de instado o exequente, no dia 29-4-2011, foram os autos remetidos ao arquivo provisório. Por sua vez, no dia 29-11-2011, realizou-se audiência de tentativa de conciliação. Posteriormente, no dia 23-11-2011, foram remetidos os autos ao arquivo provisório. Ato seguinte, no dia 12/11/2012, houve outro encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, sendo depois desarquivado, no dia 12-8-2013. Na sequência, no dia 26-8-2013, houve audiência de tentativa de conciliação. De outro lado, no dia 14-10-2013, os autos foram remetidos novamente ao arquivo provisório, sendo desarquivado, no dia 10-10-2014. Em continuidade, no dia 9-4-2015, foram os autos remetidos outra vez ao arquivo provisório, sendo desarquivado, no dia 18-4-2016. Depois, no dia 4-5-2016, foram os autos remetidos ao arquivo provisório, sendo desarquivado, no dia 24-5-2016. Novamente, no dia 14-6-2016, realizou-se outra audiência de tentativa de conciliação. Em prosseguimento, no dia 30-6-2016, nova remessa dos autos ao arquivo provisório, sendo desarquivado, no dia 25-7-2017. Ressalta-se que, no dia 6-11-2018, com fundamento no art. 878 da CLT, o Juízo pronunciou a prescrição intercorrentes dos créditos exequendos, determinando o arquivamento dos autos. Ato seguinte, no dia 13-12-2018, procedeu-se o arquivamento definitivo dos autos, com a exclusão dos dados no BNDT.

Nos 14 (quatorze) feitos acima analisados, observa-se a excessiva mora para baixa dos autos, bem como as constantes movimentações processuais, contendo procedimentos que causaram um forte impacto nos prazos da Unidade. Nesse sentido, recomenda-se ao Juízo que, sendo possível, adote providências, para evitar situações análogas, bem como, que monitore rigorosa e sistematicamente os dados constantes dos sistemas I-gest e e-gestão, tudo com vistas a obstar o retardamento da entrega na prestação jurisdicional.

#### 24. DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE BLOQUEIOS BANCÁRIOS

Insta registrar que por meio do Ofício-SECG/CGJT n. 116.14/2018, de 15-8-2018, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho comunicou a realização de parceria com o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

TRT da 18ª Região para promover a expansão de uso do Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB, que permite a interação com o sistema BACENJUD, informando ainda a disponibilização de treinamentos de acordo com a área de atuação, divididas as vagas entre as áreas judiciária e da tecnologia da informação. O SABB facilita a emissão das ordens eletrônicas que os magistrados devem encaminhar ao BACENJUD, sistema que interliga o Judiciário ao Banco Central e às instituições bancárias visando ao bloqueio de valores em contas bancárias. Com a inserção de algumas informações sobre o processo, os dados dos devedores e os valores a serem bloqueados, a ferramenta automatiza a elaboração e o encaminhamento das ordens ao BACENJUD, tornando o bloqueio mais eficiente. Também é possível configurar o sistema para que as informações sobre o processo, a dívida e os devedores sejam buscadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Com o sistema, uma vez inseridos os dados no sistema e feita a seleção do processo para a emissão da ordem de bloqueio, o magistrado pode mandar emitir novas ordens até que a finalidade seja alcançada. Caso apenas parte do valor seja bloqueada, a ferramenta atualiza o montante a ser bloqueado e emite a nova ordem, descontando os valores retidos. A respeito, destaco que foram autorizadas as participações de Servidores e do Juiz Auxiliar de Conciliação e de Precatórios deste Regional no treinamento “Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB”, realizado na Escola Judicial do Fórum Trabalhista do TRT da 18ª Região, conforme portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 5-9-2018, edição n. 2554/2018. Ato contínuo, no âmbito deste Regional, a Escola Judicial promoveu a capacitação interna para utilização do SABB, direcionado a Servidores de todas as Unidades Judiciárias de 1º grau, consoante Portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 21-11-2018, edição n. 2604/2018, em treinamento ministrado pelo Servidor Patrick Faelbi Alves de Assis nos dias 26-11-2018 (1ª Turma) e 28-11-2018 (2ª Turma). Nesta senda, considerando os esforços empreendidos na capacitação dos Servidores para a utilização da ferramenta, registro que o Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB deve ser efetivamente utilizado no âmbito desta Unidade, a fim de empreender maior agilidade à fase de execução, bem como a operacionalidade do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) – Fone: (69)3218.6392/94*

sistema em comento, em cumprimento ao termo de cooperação técnica assinado entre o TRT da 18ª Região e demais Tribunais do Trabalho.

## 25. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

Conforme consta em glossário publicado pelo Conselho Nacional de Justiça<sup>1</sup>, as Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2018 foram aprovadas pelos Presidentes dos Tribunais brasileiros no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, em Brasília/DF.

Ainda segundo o documento, as metas foram fruto de aberta e participativa deliberação dos representantes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro, por meio da Rede de Governança Colaborativa, tendo sido assumidas como passos importantes e indispensáveis à oferta de uma prestação jurisdicional efetiva, segura, célere e democrática.

O Desembargador Presidente e Corregedor enfatiza ao Juízo que concentre os esforços necessários para o cumprimento das metas referentes ao ano de 2019. Em relação ao desempenho em 2018, a Unidade alcançou os seguintes resultados:

UNIDADES	META1	META2	META3	META5	META6	META7	TMDP1 (dias)
Buritis - 01a Vara	115,78%	100%	115,25%		100%	162,39%	36,05

Dados fornecidos pelo Núcleo de Estatística e Apoio ao e-Gestão e PJE.

**Observação:** os números apresentados na tabela acima são percentuais de cumprimento e não relativos aos percentuais do resumo da meta. Assim, há que se proceder uma relação de proporcionalidade entre os percentuais. Um exemplo é a Meta 3 (conciliação). Caso a Unidade tenha obtido percentual de conciliação de 30% no biênio 2013/2014, deveria alcançar 32% em 2018. Se alcançou 32%, o percentual de cumprimento será de 100%, se alcançou apenas 16%, o cumprimento será de apenas 50%.

### Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos

1) Glossário disponível no endereço <http://www.trt14.jus.br/documents/10157/3ed06d6b-a91e-4058-a44f-0a147030852d>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

Para as Varas do Trabalho: Julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente. No ano de 2018, a Vara do Trabalho de Buritis/RO conseguiu alcançar a meta com percentual de cumprimento de 115,78%.

**Breve esclarecimento:** embora os critérios da meta estabeleçam que devam ser julgados, no mínimo, o equivalente a 92% dos processos distribuídos em cada ano, o ideal é que sejam julgados mais de 100%, a fim de evitar o acúmulo de processos pendentes de solução ao longo dos anos. A grande maioria das Varas do Trabalho vinculadas a este Tribunal vem conseguindo cumprir a meta acima do esperado, como é o caso da Unidade ora correicionada. Conclama-se a Unidade a empreender esforços no sentido de dar continuidade a seus bons resultados.

**Meta 2 – Julgar processos mais antigos**

*Para as Varas do Trabalho:* identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Especificamente quanto à Vara do Trabalho de Buritis/RO, não há processos distribuídos antes de 2018 que ainda estejam pendentes de solução, o que merece reconhecimento.

**Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação**

*Para as Varas do Trabalho:* aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%. No caso em tela, a Unidade alcançou percentual de cumprimento de 115,25%, obtendo, assim, êxito no indiciador, o que cumpre-nos destacar.

**Meta 5 – Impulsionar processos à execução**

*Para as Varas do Trabalho:* Baixar pelo menos 92% do total de casos novos de execução no ano corrente. Na presente meta, a Unidade alcançou percentual de 88,77%. Conclama-se a Unidade a empreender esforços no sentido de baixar o maior volume de processos em execução.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

**Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

*Para as Varas do Trabalho:* Identificar e julgar, até 31/12/2018, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Em relação à Unidade correicionada, registre-se que não possui ações coletivas distribuídas antes de 2016 que ainda estejam pendentes de solução, o que demonstra que a Unidade já prioriza o julgamento de tais processos.

**Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos**

*Para as Varas do Trabalho:* identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior. A Unidade obteve êxito na meta, com cumprimento de 162,39 pontos percentuais. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 162,39%.

**Breve esclarecimento:** Os 10 (dez) maiores litigantes são sempre definidos com base nas partes (reclamante ou reclamado) das ações trabalhistas distribuídas no ano anterior.

Para o ano de 2018, os maiores litigantes eram os seguintes:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/17
JBS S/A	1.064
SINTRA-INTRA-RO	911
CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON	280
CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL	167
CONSTRUÇÕES E COM. CAMARGO CORREA S/A	167
ENESA ENGENHARIA LTDA.	145
BANCO BRADESCO S.A.	127
ESTADO DO ACRE	117



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA	102
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	98

Para este ano, a meta contempla os processos nos quais sejam partes as seguintes entidades/empresas:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/18
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	162
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA SA CERON	149
ESTADO DO ACRE	113
BANCO BRADESCO S.A.	109
SIND DOS SERV PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA SINDSEF	98
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	87
MUNICÍPIO DE TARAUCÁ	86
COOPERATIVA DE TRABALHADORES HABITAR BRASIL LTDA.	80
JBS S/A	77
MOVEIS ROMERA LTDA.	77

Cabe registrar, ainda, que serão contabilizados na meta todos os processos dos entes citados na tabela acima que forem solucionados em 2019, independentemente do ano de distribuição.

**– Meta específica da Justiça do Trabalho.**

**Tempo médio de duração do processo. Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2016**

*Para as Varas do Trabalho:* Para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio de até 200 dias, redução em 2 (dois) pontos percentuais. No entanto, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixa cláusula de barreira de 148 (cento e quarenta e oito) dias, o que significa que se o prazo está abaixo desse patamar, a meta é considerada como cumprida.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Assim, considerando que a Unidade possui prazo de 36,05 (trinta e seis inteiros e cinco centésimos) dias, obteve êxito no indicador.

De forma geral, a Unidade obteve bons resultados no cumprimento das metas. Assim, roga-se que se mantenha seu bom desempenho nas metas cumpridas e que promova os ajustes possíveis para o alcance das demais. Ressalte-se, ainda, que as metas mencionadas têm caráter continuado, de maneira que entende necessário seu monitoramento mensal pelos Magistrados e Servidores. O Desembargador Presidente e Corregedor conclama a todos da Unidade a envidarem esforços para o cumprimento das metas nacionais, com vistas a impactar, a curto e médio prazo, de forma significativa no desempenho da Unidade.

**26. NORMATIVOS DE OBSERVAÇÃO RECOMENDÁVEL E FERRAMENTAS INDISPENSÁVEIS.**

**26.1 DO ATO CONJUNTO CSJT/GP/CGJT n. 01/2019**

Insta destacar que recentemente fora publicado o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT n. 01/2019, este que regulamenta o tratamento a ser dispensado aos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente. Conforme estabelecido no normativo, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo é condição para o arquivamento definitivo do feito, quando na fase de execução. Nesse sentido, estabelece que uma vez satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos, nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe e no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor. Uma vez verificada a existência de processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas, procedendo, após a adoção desta medida, o arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa. Ainda, na hipótese dos processos existentes tramitarem em outras Unidades



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

judiciárias, os juízos respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Neste caso, decorrido o prazo e inexistindo manifestação dos juízos eventualmente interessados, os valores deverão ser disponibilizados ao devedor, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para saque. Ato contínuo, transcorrido o prazo concedido ao devedor, sem levantamento do valor, a unidade judiciária deve se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal Regional para identificar o domicílio atual do executado, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a fim de proceder ao depósito do numerário. Caso não localizado, o normativo estabelece que o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação à Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do TRT respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a ele creditados. Em tal hipótese, somente após decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão dos valores não resgatados em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 – produtos de depósitos abandonados. Consigno, por fim, que a Unidade deverá adotar as providências para o integral atendimento do normativo em comento, procedendo a apuração dos processos que tenham valores disponíveis, referentes a depósitos judiciais, e adotando os procedimentos dispostos no Ato. Destaco que a Corregedoria Regional realizará o monitoramento de tal atividade, inclusive quanto aos processos já arquivados definitivamente, em cumprimento ao disposto no art. 4º do normativo.

**26.2. DO PROVIMENTO N. 001/2019 – CGJT**

Impende consignar que o Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicado no Diário da Justiça Eletrônica da Justiça do Trabalho do TST em 8-2-2019, edição n. 2660, dispôs acerca do recebimento e o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) das sociedades



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

empresariais, nos termos do art. 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Nos termos do estabelecido no normativo, não sendo requerida na petição inicial, a DPJ prevista no art. 855-A da CLT será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo. O provimento ainda elenca os procedimentos a serem adotados quando do processamento do incidente em sede de 1º e 2º graus, estabelecendo a necessidade de notificação da parte requerida para se manifestar e requerer a produção de provas no prazo de 15 (quinze) dias, elencando os recursos cabíveis em face da decisão interlocutória que resolve o incidente, dentre outros aspectos pertinentes. Ademais, o normativo estabelece que a instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o artigo 301 do Código de Processo Civil, de forma que, somente após decidido o incidente ou julgado o recurso, os autos retomarão seu curso regular. Deve-se registrar que o normativo foi editado em conformidade com o teor da decisão da CGJT exarada nos autos da Consulta n. 1000577-09.2018.5.00.0000. Na oportunidade, fora ressaltado que a DPJ pode ser processada de duas formas: junto à petição inicial, como demanda adicional à pretensão meritória, ou como postulação incidente, quando o requerimento é feito no curso do processo, em fase de conhecimento ou execução. No primeiro caso, sendo a descon sideração mero pedido acessório à pretensão principal, é natural que se dê a distribuição da ação trabalhista como um caso novo, segundo os critérios próprios da competência funcional, sem necessidade de instauração do incidente. De outro modo, quando se requer a descon sideração no curso do processo, o pedido deve ser processado como incidente, não havendo margem para interpretação no sentido de que, nesses casos, deva-se proceder nova autuação para cada pedido de descon sideração da personalidade jurídica, o que, inclusive, acarretaria impacto à fidedignidade dos dados estatísticos. Nesta senda, recomendo ao Juízo e Secretaria da Unidade que observem o disposto no Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 855-A da CLT, a fim de adequar os procedimentos adotados na Vara do Trabalho de Burity/RO aos normativos pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

### 26.3. DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Segundo o Diretor de Secretaria em substituição, o que foi constatado pela equipe correicional, a Unidade utiliza regularmente os sistemas AUD, Central de Mandados, SIGEP (Correios), SERPRO (Receita Federal), SIEL (Justiça Eleitoral), JUCER, SAP1, BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, CCS, CNIB e Malote Digital. O Desembargador Presidente e Corregedor incentiva o Juízo a prosseguir com a utilização adequada das ferramentas tecnológicas disponíveis neste Regional, de modo a possibilitar o desenvolvimento das atividades funcionais com mais eficiência e celeridade.

### 26.4. SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho – I-GEST foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das varas do trabalho do País. Para cumprir o seu mister, o I-GEST apresenta um referencial numérico que condensa os mesoindicadores Acervo, Celeridade, Produtividade e Taxa de Congestionamento em relação à Força de Trabalho, adotados em consonância com os objetivos judiciais do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020, visando assegurar celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais. Dessa forma, o I-GEST busca auxiliar a Presidência, a Corregedoria Regional, e, principalmente, as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional combinada à força de trabalho disponível, demonstrando-se, dessa forma, uma importante **FERRAMENTA DE GESTÃO**. Neste ponto, destaca-se que a Corregedoria-Geral do Justiça do Trabalho divide as Varas do Trabalho em quadrantes de desempenho e destaca **positivamente** as Unidades que estão no 1º quadrante, entre as 1571 existentes no país, bem como destaca **negativamente** aquelas que se encontram no último quartil. Por fim, considerando que o controle estatístico processual oficial do movimento judiciário e da atuação jurisdicional das varas do trabalho é realizado mediante as informações do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

sistema e-Gestão, todos os dados utilizados são extraídos de acordo com os itens constantes no referido sistema. Seguem abaixo os indicadores do I-GEST relativos à **Vara do Trabalho de Buritis – RO**, calculados com base nos dados dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao de apuração:

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (32 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Abr/2015 a Mar/2018	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Buritis - 01a Vara	0000 a 0500	0,0639	0,2874	0,6326	0,6537	0,5249	0,4325	16º

b) por faixa de casos novos de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (14 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Abr/2015 a Mar/2018	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Buritis - 01a Vara	0000 a 0500	0,0896	0,3494	0,6944	0,6830	0,5265	0,4686	5º

c) no âmbito do Nacional (1.571 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Abr/2015 a Mar/2018	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Buritis - 01a Vara	0000 a 0500	0,0188	0,2534	0,6303	0,5978	0,5314	0,3943	522º

**26.5 PROVIMENTO TRT14ª n. 6/2015/SCR**

Processo	Encerramento da audiência de instrução	Data da conclusão	Dias (descontadas as suspensões de prazo)
0000146-34.2018.5.14.0151	29/01/2019	04/02/2019	4
0000298-19.2017.5.14.0151	15/08/2018	20/08/2018	3



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

0000097-90.2018.5.14.0151	03/07/2018	03/07/2018	0
0000075-95.2019.5.14.0151	09/04/2019	10/04/2019	1
0000077-65.2019.5.14.0151	09/04/2019	10/04/2019	1
0000315-55.2017.5.14.0151	03/07/2018	03/07/2018	0
0000095-23.2018.5.14.0151	03/07/2018	03/07/2018	0
0000122-06.2018.5.14.0151	16/08/2018	21/08/2018	3
0000133-35.2018.5.14.0151	06/11/2018	13/11/2018	5
0000148-04.2018.5.14.0151	26/02/2019	28/02/2019	2
		Média	1,9

Ao analisar o cumprimento do Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, a qual determina aos Magistrados e Diretores de Secretaria a imediata conclusão dos processos para sentença, foi observado que, ordinariamente, a Vara objeto de correição vem cumprindo o mencionado normativo, o que contribuiu para que a média do prazo para a conclusão ficasse em 1,9 (um vírgula nove) dias, num total de 10 (dez) processos aleatoriamente pesquisados. Nesse contexto, observa-se que a unidade necessita manter o esmero no atendimento ao disposto no Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, tendo em vista que alguns dos processos elencados ainda demonstram uma persistência ao provimento, motivo pelo qual este Corregedor recomenda a servidores e juízes a continuidade da prática de realizar a imediata conclusão, após o encerramento da instrução.

#### 26.6 – PROGRAMAS INSTITUCIONAIS.

Conforme informações dos Gestores da Unidade, no curso do período correicionado, foram realizadas as seguintes atividades institucionais:

**Projeto: JT VAI A ESCOLA**

Data: 30/04/2019

Unidade receptora: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Buriti;

**Projeto: JT VAI A EMPRESA**

Data: 23/04/2019

Unidade receptora: Associação Comercial e Industrial de Buritis;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

**Projeto: JT PORTAS ABERTAS**

Data: 02/05/2019

Unidade receptora: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Elvandas Maria de Siqueira.

**Projeto: JT SOLIDARIA**

Data: 13/05/2018

Unidade receptora: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Marechal Rondon.

**27. PRAZO DO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Quadro 15 – Período de Referência 11/07/2018 a 17/05/2019

NOME	SALDO ANTERIOR	RECEBIDOS	CUMPRIDOS	NÃO CUMPRIDOS	PARC. CUMP.	DEV. PE-DIDO	DILIGÊNCIAS	DIAS TRABALHADOS	VENCIDOS	TEMPO MÉDIO DE DEVOLUÇÃO (DIAS)
Raphaella Vesques Miotti	0	6	5	1	0		6	6	0	5,83
<b>MÉDIA DOS PRAZOS</b>										<b>5,83</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema da Central de Mandados no dia 17.05.2019.

Cabe registrar a produtividade dos Oficiais de Justiça, extraída do Sistema do Processo Judicial Eletrônico – Pje, no período de 17/07/2018 a 17/05/2019, conforme dados a seguir descritos:

Quadro 16 – Período de Referência 11/07/2018 a 17/05/2019

NOME	PARA REDISTRIBUIÇÃO	NÃO ENTREGUES AO DESTINATÁRIO	CUMPRIDOS COM FINALIDADE NÃO ATINGIDA	NÃO CUMPRIDOS	PARC. CUMP.	CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA	DILIGÊNCIAS	DIAS TRABALHADOS	TEMPO MÉDIO DE DEVOLUÇÃO (DIAS)
Raphaella Vesques Miotti	-	2	118	2	20	404	547	89	8,11
<b>MÉDIA DOS PRAZOS</b>									<b>8,11</b>

A análise dos quadros 15 e 16 demonstram o tempo médio de 5,83 (cinco vírgula oitenta e três) dias e de 8,11 (oito vírgula onze) dias, respectivamente, para devolução dos mandados dos processos físicos e eletrônicos, demonstram que o Oficial de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

Justiça desenvolve suas atividades dentro da regularidade, o que certamente tem contribuído para a prestação jurisdicional, que é o anseio desta Justiça Trabalhista, assim como de toda sociedade.

## 28. RECOMENDAÇÕES:

O Desembargador Presidente e Corregedor fez as seguintes recomendações:

### 28.1 Recomendações ao Juízo.

a) Deflagre a prática de prolação de sentenças líquidas – procedimento salutar e reclamado pelas Instâncias Superiores –, nelas fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento, nos termos da Recomendação n. 4/GCGJT/2018, a fim de agilizar a fase de execução, com vistas a efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

b) orienta-se ao Juízo a atenção quanto ao disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que devem ser encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta(s) culposa(s) do(s) empregador(es) em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991, sem olvidar-se que tais demandas devem tramitar prioritariamente;

c) apresenta-se ao Juízo a necessidade de observação do §2º do art. 9º da Resolução n. 233/2016 do CNJ, que vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias realizadas recentemente pela CGJT. Dessa forma, conclamo pelo atendimento do critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes do rol cadastrado em nosso Tribunal, a fim de atender às diretrizes fixadas na Resolução citada;

d) sugere-se ao Juízo que conclame a equipe de colaboradores para que monitorem, diariamente, os prazos gerais da unidade, nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, visando a prevenir possíveis erros de lançamentos e elástico das fases processuais, em todas as suas vertentes;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

- e) Observe, nos processos na fase de execução, a Recomendação n. 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta, dentre outros procedimentos, a concessão de prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados, que vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias feitas, recentemente, pela CGJT. Dessa forma, consigno a necessidade de observação dos procedimentos estabelecidos no normativo em comento;
- f) conclama-se ao Juízo que observe o correto fluxo de encerramento das execuções no sistema PJe, observando o disposto nos normativos correlatos, tal qual o disposto no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que elenca a necessidade de verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do art. 924 do CPC, para a declaração de extinção da execução, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, evidenciando-se os casos de reunião de execuções em processo piloto, a fim de que os dados sejam consolidados corretamente nos sistemas de apuração correicional;
- g) reiterando as observações já consignadas na correição anterior, nesse particular, recomenda-se ao Juízo que organize e efetive a pauta de audiência, observando o quanto anotado no item 6.3.

## 28.2 Recomendações à Secretaria da Vara.

- a) reitera-se a recomendação registrada nas atas pretéritas de 2017 e 2018, no sentido de atenção ao sistema e-Gestão, mantendo-se uma postura proativa, tanto da Direção quanto de todos os demais Servidores da Unidade, em busca do permanente aperfeiçoamento do sistema, a fim de que os dados estatísticos apresentados retratem com fidedignidade o empenho e dedicação de Servidores e Magistrados, acautelando-se quanto as situações descritas no item 7.1.5, que discorre acerca do procedimentos afetos aos **incidentes processuais**;
- b) efetue-se, além da averiguação permanente, estudo dos relatórios da Vara do Trabalho emitidos pelo sistema I-GEST, que utiliza os parametros definidos no e-Gestão, visando o aperfeiçoamento da gestão da Vara, o gerenciamento dos índices estatísticos dentro de

65



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

um patamar de regularidade, e, ainda, acompanhando os parâmetros definidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, resultando em indicadores estatísticos melhores e dignos, cujas informações serão objeto da próxima Correição pelo E. TST, no âmbito do TRT14;

c) exorta-se a Secretaria da Vara no sentido de que mantenha a observação e monitoramento dos procedimentos aplicáveis à regular tramitação processual, mormente na fase de conhecimento, entre a primeira audiência e o encerramento da instrução processual, bem como nos feitos submetidos a fase de liquidação;

d) recomenda-se que os Servidores, quando efetuarem o cumprimento dos comandos processuais no feitos, atendam os termos do art. 228 do CPC/2015;

e) determina-se a Secretaria da Vara que efetue um monitoramento mais efetivo dos procedimentos aplicáveis ao controle de frequência, no sentido de se evitar a prática de lançamentos equivocados, possibilitando a fiel apuração da jornada de trabalho dos Servidores, conquanto registrado **no item 4.2.**

f) repiso, conquanto anotado pelo Corregedor Regional pretérito, a necessidade de a Direção de Secretaria monitorar, permanentemente, o uso das funcionalidades do PJE e demais ferramentas, pelos servidores da Vara, objetivando que o conhecimento seja o mais homogêneo possível, o que certamente trará significativos ganhos no desempenho da unidade como um todo, produzindo reflexos positivos no Regional.

## 29. INFORMAÇÃO

A Secretaria da Vara do Trabalho e o Magistrado Titular deverão informar, de forma detalhada, à Corregedoria Regional, as providências adotadas para o cumprimento das recomendações correspondentes, bem como os resultados estatísticos obtidos, durante o período de 90 (noventa) dias, com periodicidade mensal, cuja contagem iniciar-se-á a partir da publicação da presente Ata. Na sequência, deverá a Diretora de Secretaria ou quem suas vezes fizer, dar ciência da presente Ata a todos os Magistrados que, porventura, venham atuar nesta Unidade jurisdicional. Registre-se que nos moldes da Correição Participativa, os dados colhidos acima foram conferidos pela Diretora de Secretaria.

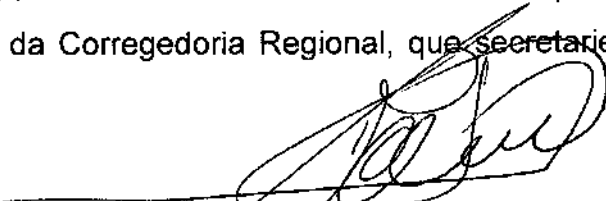


**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

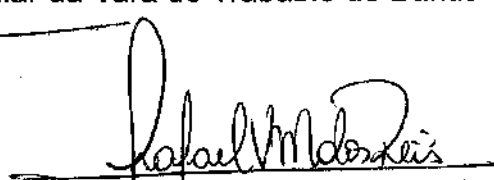
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

**30. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO**

Com o encerramento dos trabalhos correcionais, o Desembargador Presidente e Corregedor realizou reunião com o Juiz do Trabalho Titular e a Diretora de Secretaria para lhes transmitir o teor da Ata. Agradeceu a extrema cordialidade, acolhida e a presteza de todos no atendimento aos trabalhos correcionais. Às 17h28min, do dia 21 de maio de 2019, deu-se por encerrada a correição, seguindo a presente Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Osmar J. Barneze, Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região, pelo Juiz do Trabalho Titular Eudes Landes Rinaldi e pelo Diretor de Secretaria em substituição Rafael Vicente Martins dos Reis. Eu, Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior, Secretário da Corregedoria Regional, que secretariei os trabalhos, a lavrei.

  
Desembargador OSMAR J. BARNEZE  
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região.

  
EUEDES LANDES RINALDI  
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Buritis

  
RAFAEL VICENTE MARTINS DOS REIS  
Diretor de Secretaria, em substituição